

0726

Processo : 2014/51920-0 Autuação: 27/11/2014

Responsável/ Interessado : EDIVALDO NADICA LEAO

Classe : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Belém. E.P.
Ref. 08

Referência : CONVENIO

Remetente : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC

SEDUC No. 207/2012, R\$ 180.125.00

Volume : 1/1

Procedência : PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARA

1ª Procuradoria.

Ex. 2014/108009-9 (fls. 26 e 29)
D. Atuação nº 567/17-fls.
Comprovações 2017/11834-0 fls. 41 (proje)

Resolução Nº de
Acórdão Nº 57.481 de 24.04.2015
Ofício Nº 01452, 01454, 01656, 01658 de 23-05-2018
D. Ofício Nº 33.626 de 28.05.2013
Processos Anexados

Milene Cunha
Auditora

Daniel Mello
Conselheiro Substituto



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO

classif



Ofício n.º 844/2014 – SAGE/SEDUC

Belém, 19 de novembro de 2014.

À Sua Excelência o Senhor
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
Tv. Quintino Bocaiúva, nº 1585 - Reduto
NESTA

2014: 537588
23.11.14 *Leandro*
Presidente

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, e em atendimento aos termos da Resolução nº 18.589 e do Decreto nº 733 de 13 de maio de 2013, encaminhamos a essa Corte de Contas, após adotadas as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, as cópias dos documentos abaixo relacionados da Prefeitura de Oeiras do Pará, que encontra-se inadimplente quanto ao envio da prestação de contas a esta SEDUC, relativo ao Convênio nº 207/2012 - Transporte Escolar, com término da vigência em 31/01/2013.

- Cópia do Convênio e Publicação.
- Cópia da Ordem Bancária e das Notas de Empenho
- Cópia do Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução de objeto conveniado.
- Original do Relatório do Tomador de Contas Especial e Portaria.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA
Secretário Adjunto de Gestão/SEDUC



Convênio nº 207/2012-SEDUC
Processo nº 555670/2012

SEDUC

0728

Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Estado de Promoção Social
Secretaria de Estado de Educação

CONVÊNIO Nº 207/2012 – SEDUC

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
E O MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** também chamada **SEDUC**, com CNPJ/MF. Nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro km 10, distrito de Icoaraci, nesta cidade, neste ato representada por seu Titular Sr. **CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 8615-D CREA/PA e CPF/MF nº 081.062.742-68, residente e domiciliado na Av. Nazaré, 568, Apto. 1102, Bairro: Nazaré, nesta cidade, **Secretário de Estado de Educação**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 31969, em 02 de agosto de 2011 e/ou **WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, técnico em gestão pública, portador da Carteira de Identidade nº 5691859 SSP/PA e CPF/MF nº 261.551.682-53, residente e domiciliado à Avenida Tropical, Residencial Oasis, Alameda Curió, nº 30, Bairro: Guanabara, Município de Ananindeua/Pará, **Secretário Adjunto de Gestão**, nomeado através da Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 31831/2011, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ**, com CNPJ/MF. Nº 04.876.413/0001-95, com sede na Av. 15 de Novembro, 1198, Bairro Centro, CEP: 68.700-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **EDIVALDO NABIÇA LEÃO**, portador da Carteira de Identidade Nº 1695595- SSP-PA e CPF/MF. 172.392.902-63, residente e domiciliado no Município de **OEIRAS DO PARÁ/PA**, doravante denominado **CONVENIENTE**, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com fundamento na Lei Nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira tem como objeto viabilizar o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e ribeirinhas, matriculados no Ensino Fundamental /EJA, Ensino Médio Regular/EJA, da rede pública estadual, no município de **OEIRAS DO PARÁ**, referente ao ano letivo de 2012, incluindo o período de recuperação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR:

O valor **Global** do presente Convênio importa em **R\$- 180.125,00 (Cento e Oitenta Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

As despesas do presente Convênio correrão das seguintes classificações orçamentárias:

- **OE/2012 (0102). Produto: 2.227. Ação:185855 Códigos: 16.101 - Secretaria Executiva de Educação. 12 - Educação. 785 - Ensino Fundamental. 1349- Universalização da Educação Básica com Qualidade. Projeto/Atividade: 6413- Funcionamento das Escolas do Ensino Fundamental. Natureza da Despesa: 3340.41**

CLÁUSULA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos se dará, conforme cronograma de desembolso estabelecido em Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

5.1.A SEDUC compromete-se a :

5.1.1.Repassar os recursos ao município de **OEIRAS DO PARÁ**, conforme especificado na Cláusula Segunda combinada com a Cláusula Quarta deste instrumento;

5.1.2.Dar ciência do presente instrumento à Assembléia Legislativa e a Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;

5.1.3. O presente convênio será acompanhado e fiscalizado por **ANA NERY DA COSTA BARBOSA**, Matrícula nº 5803632-2, especialmente designado pelo Sr.º Secretário de Educação que é parte integrante deste instrumento, a quem compete acompanhar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, bem como emitir o laudo conclusivo sobre o objeto deste Convênio.

5.1.3.1.Emitir no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do referido convênio, relatório de acompanhamento e execução do mesmo, que deverá ser enviado a **SALE/GTE**.

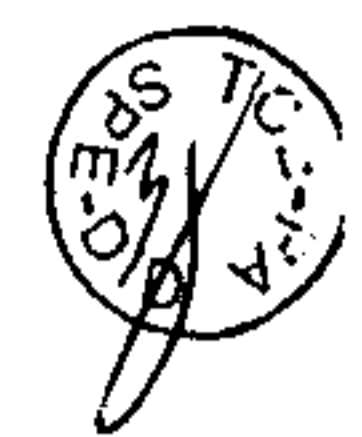
5.2.O **MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ**, compromete-se a :

Núcleo de Contratos e Convênios – SEDUC

0729

Convênio nº 207/2012-SEDUC
Processo nº 555670/2012

SEDUC



- 5.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos recebidos no fim a que se destinam, responsabilizando-se por sua execução em conformidade com o CTB (código de Trânsito Brasileiro) nos artigos 136 a 139;
- 5.2.2. Facilitar a fiscalização a ser exercida pela SEDUC, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao objeto do Convênio;
- 5.2.3. No caso de inexecução do objeto do Convênio, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;
- 5.2.4. Prestar contas dos recursos recebidos junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), bem como encaminhar cópia da referida prestação à SEDUC, junto a CRF (Coordenadoria de Recursos Financeiros), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio. A prestação de contas final da aplicação dos recursos recebidos será constituída de:
- a) Cópia do ofício de encaminhamento ao **Tribunal de Contas do Estado** à SEDUC/CRF;
 - b) Termo de Convênio;
 - c) Plano de Trabalho;
 - d) Balancete financeiro;
 - e) Relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionando o número de cada cheque nominativo e o nome do beneficiário. Essa relação deverá ser devidamente totalizada;
 - f) Documentos comprobatórios das despesas, sempre no original e cópia para SEDUC;
 - g) Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se haja o responsável baseado para dispensá-la;
 - h) Conciliação bancária;
 - i) Comprovante da devolução do saldo, se for o caso;
 - j) Relatório sintético de avaliação da execução, em relação aos objetivos do projeto custeados pelo Convênio;
- 5.2.5. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetivadas em data anterior ou posterior ao prazo de execução do Convênio, devendo os documentos comprobatórios estar identificados com o título e número do Convênio, bem como conter a liquidação da despesa (conforme recebimento do material e/ou da execução dos serviços);
- 5.2.6. Todos os veículos ou embarcações utilizados pela Conveniente no transporte escolar deverão, obrigatoriamente:
- a) Ter autorização emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no caso de veículo terrestre; e, no caso do transporte fluvial, a embarcação deverá ser registrada na Capitania dos Portos com autorização para trafegar;
 - b) Estar em bom estado de conservação e em condições de trafegabilidade, e não contarem com mais de dez anos de uso no caso do transporte terrestre, e de sete anos no caso das embarcações;
 - c) Ser submetidos a inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - d) Possuir em igual número ao da lotação, de cinto de segurança, no transporte terrestre; e bóia salva-vidas, no transporte fluvial.
 - e) Ser utilizados com finalidade exclusiva de transporte de alunos
- 5.2.7. Todos os condutores responsáveis pelo transporte dos alunos deverão, obrigatoriamente:
- a) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - b) Ser devidamente habilitados com CNH categoria "D", para o caso de condução de veículo terrestre; ou, no caso de embarcações, possuir habilitação para tal na Capitania dos Portos;
 - c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
 - d) Possuir curso de formação de Conductor de Transporte Escolar;
 - e) Não ter cometido infração de trânsito grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
 - f) Usar uniforme condizente com a função.

CLÁUSULA SEXTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

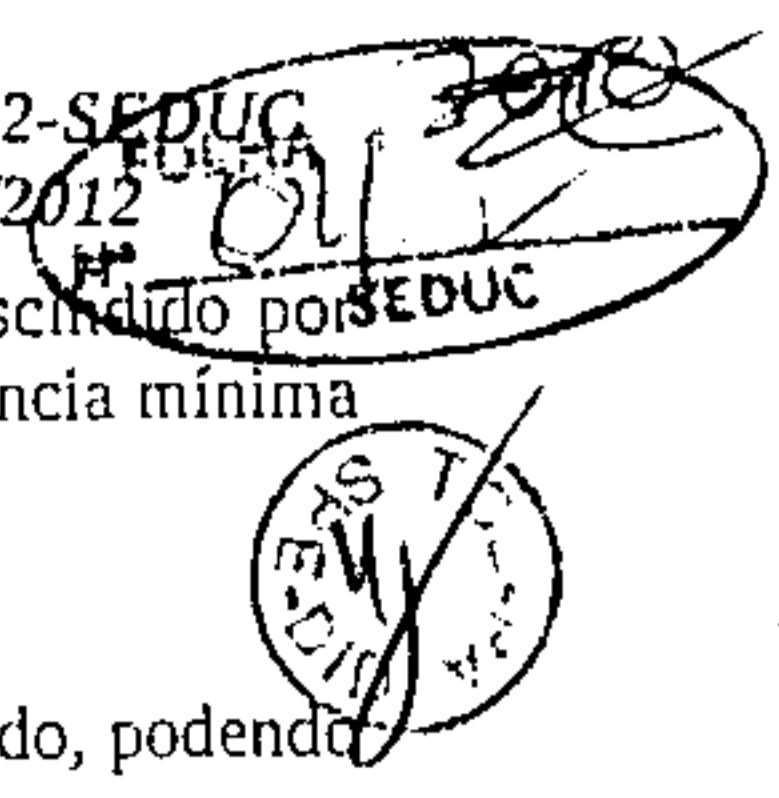
Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. Quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO: Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessário à sua consecução, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/01/2013.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO



O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por acordo entre os partícipes e rescindido por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA: DO AJUSTE

O convênio poderá ser ajustado, considerando possíveis alterações no quantitativo de alunos transportado, podendo ser rescindido no caso do não cumprimento deste parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

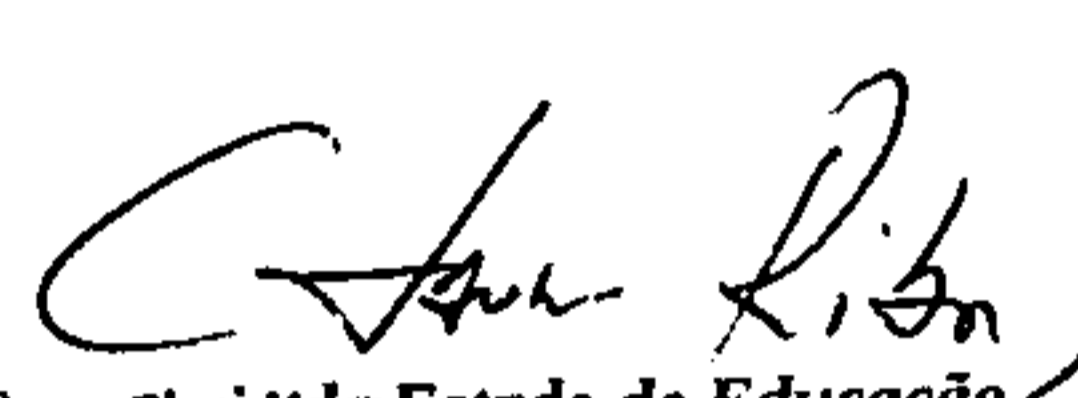
O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E por estarem assim, justas e Conveniadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 29 JUN. 2012.


Secretaria de Estado de Educação
Conveniente
Secretário de Estado de Educação


Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará
Conveniente

TESTEMUNHAS:

Nome Leide Saun
CPF nº 24783820244

Nome Edivaldo de Andrade
CPF nº 49013904220



Secretaria
Especial de Estado
de Gestão



GOVERNO DO
PARÁ

ASSINADA
DIGITALMENTE

FOLHA 05
SEDOC

0731



DIARIO OFICIAL Nº 32192 EM 05/07/2012

CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 404900

CONVÊNIO: 207

Exercício: 2012

Objeto: Viabilizar o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e ribeirinha, matriculados no Ensino Fundamental/ EJA, Ensino Médio Regular, da rede pública estadual, no município de OEIRAS DO PARÁ, referente ao ano letivo de 2012, incluindo o período de recuperação.

Valor Total: 180.125,00

Assinatura: 29/06/2012

Vigência: 29/06/2012 a 31/01/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

12785134964130000 334041

0102000000

Estadual

Partes:

Beneficiário ente Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
DO PARÁ

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Ordenador: CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO

SIAPENEGE-CONTAS, CONSULTAS, RAZAO (RAZAO DA CONTA CORRENTE)
 RESULTA EM 12/08/2012 AS 11:42 USUARIO : BARIO
 DATA EMISSAO : 12/08/2012 DATA LANÇAMENTO : 12/08/2012 NUMERO : 20120000172
 : 150101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
 UNICAO : 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
 ENDERECO BANCARIO EMITENTE ED : 160101 / 00001 / 20120000172 20120000172
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1500004
 ENDERECO / DOMICILIO BANCARIO
 INEJ/CPF/UG: 04276412000195 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ODIRAS DO PARA
 ESTADO :
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1500004
 SENADOR LEMOS

FOLHA 010
 Nº 0732
 SEDUC



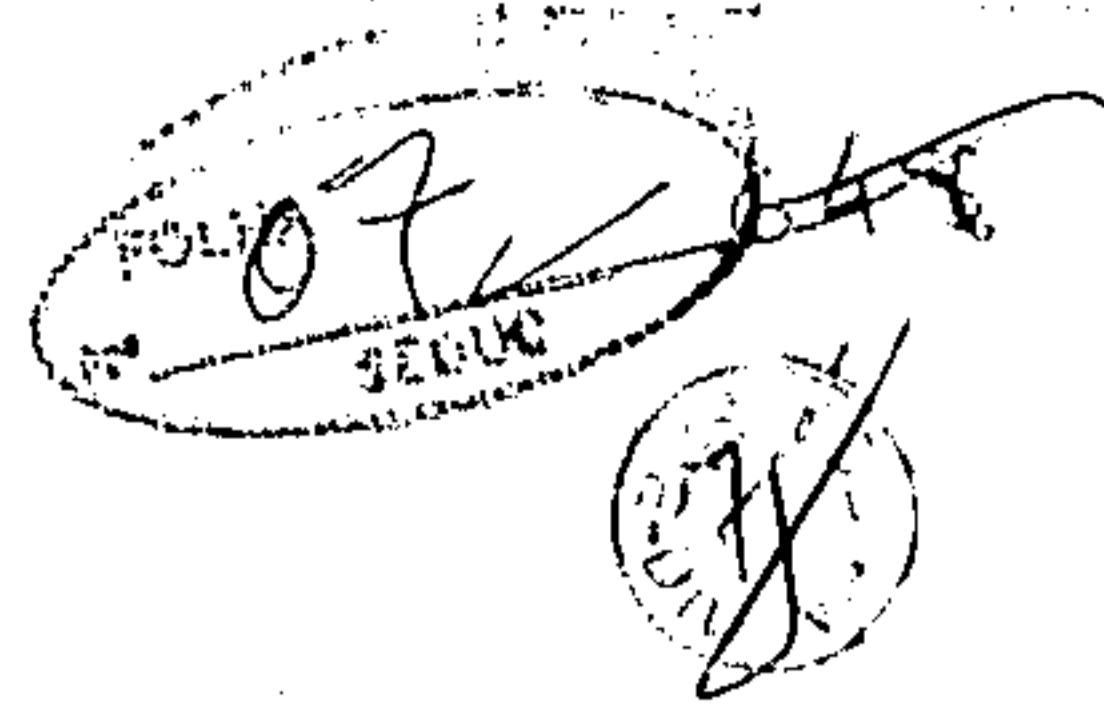
CESSO : 555670/12-CV 207/12 VALOR : 50.041,66
 VALIDADE: PAGTO LA PARC. TERC/12 COMPLEM. ODIRAS D

NTD	INSCRIÇÃO DO EVENTO	CLASSIFICAÇÃO	FORTE	VALOR
1414	2012NE003239	333404199	01020000000	50.041,66
977				50.041,66

UNICAO : RELACIONADA - NUMERO: 2012RE01901

CADA FOR : BARIO FERREIRA PAES FILHO EM: 12/08/2012 AS: 17:47

Núcleo de Controle Interno
 Sandra Oliveira T. de A. Carvalho
 Ag. Público de Controle APC
 Em 24.08.2012



0733

SIABEMEC12-EMETIM,CONSULTAS,LISSOR (LISTA ORDEN BANCARIA)
 CONSULTA EM 06/07/2012 AS 09:27 USUARIO : DARIO
 DATA EMISSAO : 06JUL2012 DATA LANÇAMENTO : 06JUL2012 NUMERO : 20120607101
 UG : 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
 GESTAO : 00001 - ADMINISTR. DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 160101 / 00001 / 2012ED05386 2012NLO6442
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1830004
 FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
 CNPJ/CPF/UG: 04876413000195 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OBRAS DO PARA
 GESTAO :
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1076353
 SENADOR LEMOS
 PROCESSO : 588679/12 CNV 207/12 VALOR : 10.000,00
 FINALIDADE: FASPD IA FARC. TESC/12 OBRAS.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2012NE03339	333404199	0102000000	10.000,00
701577				10.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2012RE01660

LANÇADO POR : DARIO FERREIRA PAES FILHO

EM: 06JUL2012 AS: 20:04

(Handwritten signature)
 Núcleo de Controle Interno
 Sandra Olívia T. de A. Carvalho
 Ag. Público de Controle/ APC
 Em. 03/07/2012

0734
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SIAFEM2012-EXEFIN CONSULTAS, CONHE / CONSULTA ORDEN BANCARIA ;
CONSULTA EM 04/10/2012 AS 09:31 USUARIO : JORGE
DATA EMISSAO : 03OUT2012 DATA LANÇAMENTO : 03OUT2012 NUMERO : 20120810134
 : 150101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
ESTAO : 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
NOME BANCARIO EMITENTE PD : 150101 / 00001 / 2012PD08096 2012NL10180
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
DIRECCAO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 04876413000195 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DEIRAS DO PARA
ESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1076353
SENADOR LEMOS

DESSO : 555670/12-CV 207/12 VALOR : 60.041,66
VALIDADE: PASTO 2A PARC. TERC/12 DEIRAS DO PARA

NTD	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
1414	2012NE04812	333404199	0102000000	60.041,66
977				60.041,66

UACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2012RE02347

CADASTRO : DARIO FERREIRA PAES FILHO EM: 03OUT2012 AS: 18:11

Confertido NCI:
Faelton Fábio S. B. Cunha
AS: Múnico de Controle/APC
Em: 16 / 10 / 12



0735



SIATEME012-EXETIN,CONSULTAS,CONOE (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
 CONSULTA EM 30/10/2012 AS 09:25 USUARIO : DARIO
 DATA EMISSAO : 26OUT2012 DATA LANÇAMENTO : 26OUT2012 NUMERO : 2012OR10969
 UG : 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
 GESTAO : 00001 - ADMINISTR. DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 160101 / 00001 / 2012FD09848 2012ML11181
 BANCO : 027 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1890004
 FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
 CNPJ/CPP/UG: 04876413000195 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OBRAS DO PARA
 GESTAO :
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1070552

PROCESSO : 558670/12-CV 207/12 VALOR : 60.041,68
 FINALIDADE: PASTO SA FARC. TESC/12 OBRAS DO PARA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2012NE098483	323404199	0102000000	60.041,68
011577				60.041,68

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2012RE02590

LANÇADO POR : DARIO FERREIRA PAES FILHO EM: 26OUT2012 AS: 17:31

(Handwritten signature)
 Núcleo de Controle Interno
 Sandra Oliveira de A. Carvalho
 Ag. Público de Controle/ APC
 Em 31/10/2012

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM/2012

NOTA DE EMPENHO - DE

FOLHA 10
SEBUC

0736

No. do Documento: 2012NE93377 Data de emissao: 06/07/2012 Gastao: 00001

Numero Pro: Col.Acao: 34185555

05 Descricao
150101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

No.Processo
2012/555670
CGC/AF
04876413-0001/93

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE GEIRAS DO PARA

Endereco: RUA 15 DE NOVENBRO, 0

Cidade: BELEM

UF: PA CEP: 68470000 Origem Material

Evento UD Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. DER PI
400091 1501 12785134964130000 0102000090 33404100 150101 00010164130

Ref.Dispensa: LEI 8666/93

Exp.Orig.: Acordo:

Licitacao : 08 NAO APLICAVEL

Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$ 60.041,66

SESENTA MIL E QUARENTA E UM REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
			DESEMBOLSO
Abril	Maio	Junho	PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
60.041,66			
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITER	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	PGTO	DESP.REF.COMV.COOP.TEC. E FIN.207/12-SEBUC.TEM COMO OBJ.VIAB.O TRANSP.ESC.DOS ALUNOS RES.NA Z.RURAL E RIB. MAT.NO E.FUND.EJA,E. MED.REG.EJA,DA REDE PUB. EST.MUNICIP.DE O.DO PARA, REF,ANO LET.2012,INC.D PE RIODO DE RECUPERACAO PRD.110185/12-NCC 2227 0E/12 REFERENTE A 1.PARCELA	1	60.041,66	60.041,66

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ 60.041,66

Local e Data da Entrega

160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

06/07/2012

pag.

IMPRESSO PELO SIAFEM 1

227617212/68

JOSE RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO OLI

Responsavel pela Emissao

Ordenador da despesa

Núcleo de Controle Interno
Sandra Olívia D. de A. Carvalho
Ag. Público de Controle/APC
Em. 23/07/2012

Lucirene Farias Tavares
Secretária Adjunta de
em exercício

No. do Documento: 2012NE03339 Data de emissão: 06/07/2012 Gestão: 00001
Número Prd: Cod. Ação: 1185855

IG Descrição No. Processo
160101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO 2012/555670
CGC/MF
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEIRAS DO PARA 04876413-0001/95



0737

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, 0
Cidade: BELEM UF: PA CEP: 68470000 Origem Material

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Mat.Desp. UGR PI
400091 16101 12785134964130000 0102000000 33404100 160101 00010164130

Ref. Dispensa: LEI 8666/93 Emp. Orig.: Acordo:
Licitação : 08 MAO APLICAVEL Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$ 60.041,66

SESENTA MIL E QUARENTA E UM REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Eercicio Sequinte

CROMOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	PQTO	DESP. REF. COMV. COOP. TEC. E FIN. 207/12-SEUDC. TEM COMO OBJ. VIAB. O TRANSP. ESC. DOS ALUNOS RES. NA Z. RURAL E RIB. MAT. NO E. FUND. EJA, E. NE9. REG. EJA, DA REDE PUB. EST. MUNICIP. DE O. DO PARA, REF. AMO LET. 2012, INC. O PE RIUDO DE RECUPERACAO PR0.110185/12-MCC 2227 DE/12 REFERENTE A 1. PARCELA	1	60.041,66	60.041,66

TOTAL DA TRANSPORTAR =====> R\$ 60.041,66

Local e Data da Entrega
160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO 06/07/2012 pag.
IMPRESSO PELO SIAFEN 1

227617212/68
JOSE RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO OLI
Responsavel pela Emissao
Ordenador da Despesa

Handwritten signature and date "03 07 2013" in the bottom right area of the document.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / STAFEM2012 NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2012NE04812 Data de emissão: 12/09/2012 Gestão: 00001
Numero Prd: Cod.Acao: 1185855

UG Descrição No.Processo
160101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO 2012/555670
CGC/MF
04876413-0001/95

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEIRAS DO PARA

Endereço: RUA 15 DE NOVENBRO, 0
Cidade: BELEM UF: PA CEP: 68470000 Origem Material

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
400091 16101 12785134964130000 0102000000 33404100 160101 00010164130

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
Licitação : 08 MAO APLICAVEL Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$ *****60.041,66

SESSENTA MIL E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS*****

Janeiro	Fevereiro	Março	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	60.041,66
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	PGTD	DESP.REF.CONV.COOP.TEC. E FIN.207/12-SEUDC.TEN COMO OBJ.VIAD.O TRANSP.ESC.DOS ALUNOS RES.NA Z.RURAL E RIB. MAT.NO E.FUND.EJA,E. MED.REG.REG.EJA,DA REDE PUB.EST.MUN.DE O.DO PARA, REF,ANO LET.2012,INC. O PER.DE RECUPERACAO PRD.110216/12-MCC 2227 0E/2012 REFERENTE A 2.PARCELA	1	60.041,66	60.041,66

Waldeck Oliveira da Costa
Secretário Adjunto
de Gestão-BAGE/SEUDC

Comissão de Controle de Valores
Milton Fábio S. B. Cunha
Membro do Conselho de Controle de Valores
13/09/12

TOTAL DO A TRANSPORTAR =====> R\$ *****60.041,66

Local e Data da Entrega
160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO 12/09/2012

pag. IMPRESSO PELO STAFEM 1

227617212/68
JOSE RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO OLI
Responsavel pela Emissao

Ordenador de Despesa
Everaldo Lino Alves
Coordenador de Recursos Financeiros
CRF/SEUDC

Everaldo Lino Alves
Coord. de Recursos Financeiros

FOLHA 12/32
SEUDC
0738

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / STAFEA2012 NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2012NE03483 Data de emissao: 19/10/2012 Gestao: 00001

Numero Prd: Cod.Acao: 44195855

US Descricao No.Processo
160101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO 2012/555670 /

CGC/MF
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEIRAS DO PARA / 04876413-0001/95

Endereco: RUA 15 DE NOVEMBRO, 0
Cidade: BELEM UF: PA CEP: 68470000 Origem Material

Evento UD Programa de Trabalho Fonte Mat.Desp. UGR PI
400091 16101 12785134964130000 / 0102000000 33404100 / 160101 0001016413C /

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$ 60.041,68

DESENTA MIL E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS

Janeiro	Fevereiro	Marco	Junho	Setembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
Abril	Mai					
Julho	Agosto					
Outubro	Novembro					
60.041,68						

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	PGTO	DESP.REF.CONV.COOP.TEC. E FIN.207/12-SEUDC.TEM COMO OBJ.VIAB.O TRANSP.ESC.DOS ALUNOS RES.NA Z.RURAL E RIB. MAT.NO E.FUND.EJA,E. MED.REG.REG.EJA,DA REDE PUB.EST.MUN.DEIRAS DO PARA,REF.ANO LET.2012,INC.O PERIODO DE RECUPERACAO PRD.110252/12-NCC 2227 DE/2012 / REFERENTE 3 PARCELA /	1	60.041,68	60.041,68

TOTAL DO A TRANSPORTAR =====> R\$ 60.041,68

Local e Data da Entrega
160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO 19/10/2012 pag.
227617212/68 JOSE RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO OLI Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa
Waldecir Oliveira da Costa
Secretário Adjunto de Gestão
SAGE/SEUDC

Conferido NCC:
AS: Fábulo S. B. Cunha
Em: 19/10/12

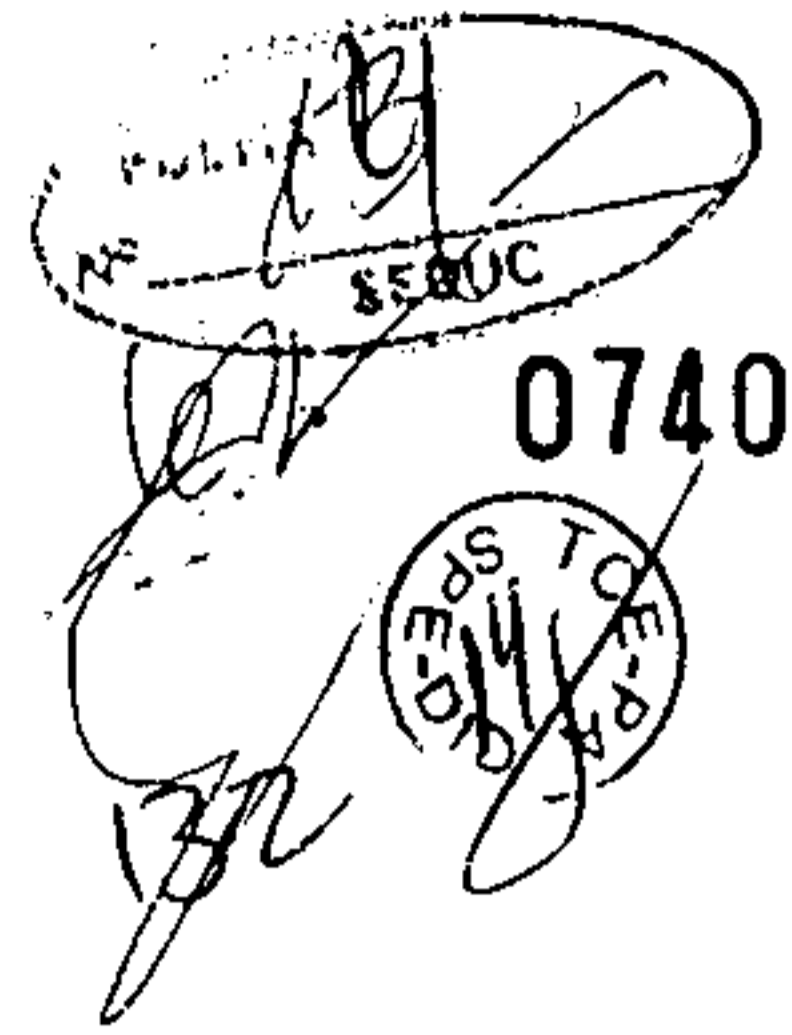
Cláudia Sobrinho Lima
COORDENADORA FINANCEIRA
em exercício

0739





SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE
GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR



I – IDENTIFICAÇÃO

Município: OEIRAS DO PARÁ

Convênio nº 207/2012
1º T.A.

Assinatura: 29 / 06 / 2012
Assinatura: / /

Vigência: 31 / 01 / 2013
Vigência: / /

II – Objeto: Repasse de Recursos Financeiros por parte da SEDUC, à Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, visando viabilizar o Transporte Escolar dos alunos da zona rural para zona urbana da Rede Estadual de Ensino no Município.

Valor do Convênio: R\$ 180.125,00 (Cento e Oitenta Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais).

Valor Repassado: R\$ 180.125,00 (Cento e Oitenta Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais)

III – EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O valor repassado por parte da SEDUC, para viabilizar o Transporte Escolar dos alunos da zona rural para zona urbana e vice-versa da rede estadual de ensino no município de Oeiras do Pará, sendo o valor repassado aplicado dentro do estabelecido no referido convênio.

IV – TÉCNICO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

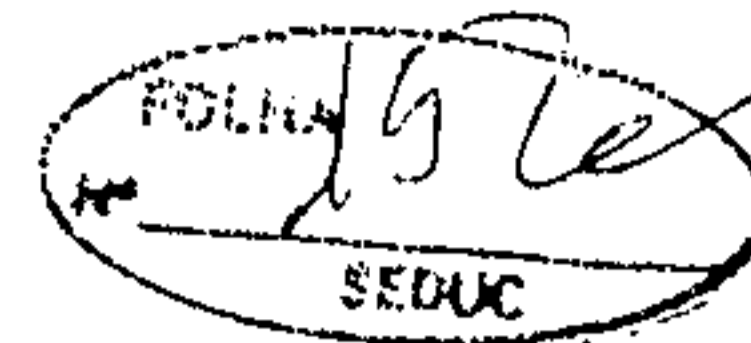
Nome: Ana Nery da Costa Barbosa
CPF: 449.241.512-20
2ª URE Cametá

Oeiras do Pará, 10 de junho de 2013

Ana Nery da Costa Barbosa
Mat. 5803632-2 Assinatura do Técnico



GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO



0741



FOLHA Nº: 135

PROCESSO Nº : 555670/2012

Belém, 02 de julho de 2014.

Ao Gabinete do Secretário

O presente processo com pendência de prestação de contas que foi encaminhado pela Gerência de Prestação de Contas (GPPEC), referente ao **CONVÊNIO Nº 207/2012** concernente a **TRANSPORTE ESCOLAR**, que foi recebido pela **PREFEITURA DE OEIRAS DO PARÁ, CNPJ/MF. Nº 04.876.413/0001-95**, representado pelo **Prefeito Srº EDIVALDO NABIÇA LEÃO** em **29/06/2012**, no valor de **R\$ 118.125,00 (CENTO E DEZOITO MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS)**. Todavia até o presente momento não efetuou a respectiva prestação de contas. Apesar de todos esforços terem sido efetuados, o que pode ser devidamente comprovado nos autos do processo.

Considerando o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado sobre o ato nº 63/2012 e a resolução nº 18589/2014 onde determina que os convênios cujas vigências expiram a partir de 2013 são de responsabilidade do concedente a prestação de contas.

Diante do exposto, com base na Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 17235/2006, faz-se necessário a realização de Tomada de Contas Especial, para qual solicitamos autorização de Vossa Excelência.

Cordialmente,

Raimundo Lira dos Santos
Coordenador do Núcleo de Controle Interno

AUTORIZO:

Lucirene Farias Tavares
Secretária Adjunta de
Gestão/SAGE, em exercício

FOLHA 16/193012012
SEDUC

0742



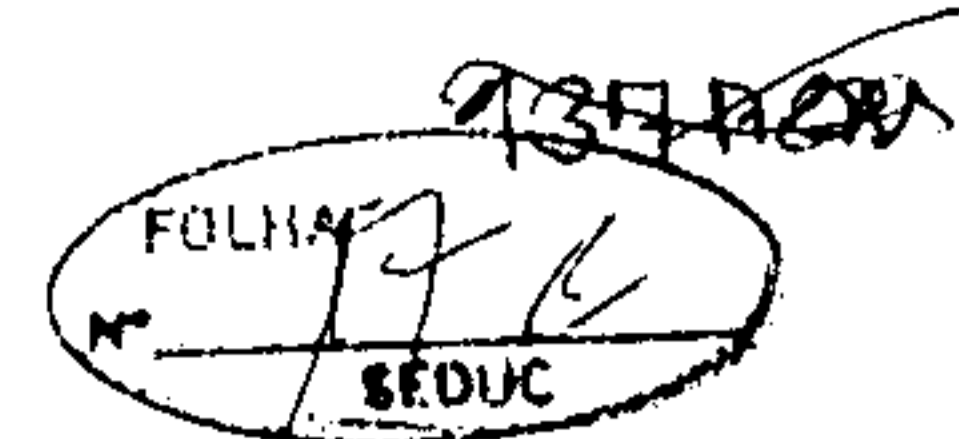
GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

**RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS ESPECIAL
(CONVÊNIO E INSTRUMENTO CONGÊNERES)**

RELATÓRIO DE TCE

DADOS DO CONVÊNIO	
PROCESSO ORIGINAL	555670/2012
INSTUMENTO ORIGINAL	Convênio nº 207/2012
OBJETO DO CONVÊNIO	Transporte Escolar
PROGRAMA DE TRABALHO	12785134964130000
DESCRIÇÃO PROGRAMA DE TRABALHO/AÇÃO	Viabilizar o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural.
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO	29/06/2012 a 31/01/2013
UG CONCEDENTE	Secretaria de Estado de Educação
CÓDIGO UG CONCEDENTE/GESTÃO	160101
CONVENENTE/RESPONSÁVEL	Prefeitura Municipal de Placas Oeiras do Pará
CNPJ CONVENENTE	04.876.413/0001-95
VALOR A CARGO DO CONCEDENTE	R\$ 118.125,00
CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE	R\$ 0,00
ORDENS BANCÁRIAS/VALOR/DATA	2012OB007101/ R\$ 10.000,00 / 06/07/2012 2012OB08173/ R\$ 50.041,66 / 10/08/2012 2012OB10134 / R\$ 60.041,66 / 03/10/2012 2012OB10963 / R\$ 60.041,68 / 26/10/2012
DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	
UG RESPONSÁVEL	Secretaria de Estado de Educação
CÓDIGO UG RESPONSÁVEL PELA TCE	160101
RESPONSÁVEL	Edivaldo Nabiça Leão
CPF DO RESPONSÁVEL	172.392.902-63
CARGO	Ex- Prefeito
MOTIVO/CONSTATAÇÃO	Não Prestação de Conta do Convênio nº207/212 - Transporte Escolar.
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO	R\$ 118.125,00
VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO	R\$ 205.291,94

PC/PA



0743



Autuamos, em 17/11/2014 (fl.136), o presente processo de Tomada de Contas Especial relativo ao instrumento convênio de nº **207/2012**, Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, referente ao **Termo de Cooperação Técnica e Financeira do Transporte Escolar**, junto a esta Secretaria do Estado de Educação, em atendimento às disposições contidas no artigo 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, e no art. 8º da Lei nº 8.443 de 16/7/92, e o instruímos em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 56, de 5/12/2007, do Tribunal de Contas da União, ato Regimental nº 66, de 08/04/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

I – DOS PARECERES DAS ÁREAS TÉCNICAS DO CONCEDENTE NA FASE DE CONCESSÃO DOS RECURSOS.

1. Não consta cópia do parecer emitido pela área técnica deste órgão concedente, com manifestação sobre a avaliação e aprovação do Plano de Trabalho, no entanto, existe a solicitação de adesão, neste caso, considerado como a **Motivação**, apresentado no ofício 182/2012 (fl.01) pela Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará; o Termo de Adesão, devidamente assinado (fl. 02), onde o prefeito se compromete em atender os alunos da rede estadual; a aprovação do Plano de Trabalho pelo Secretário de Educação fls.71-73 ; a análise de Minuta com aprovação pelo Núcleo Jurídico fls. 53-55, e consta, ainda, às fls. 68-70, o Termo de Convênio devidamente assinado.

II – DOS PARECERES DAS ÁREAS TÉCNICAS DO CONCEDENTE NAS FASES DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

2. Com base no Relatório de Fiscalização, de 10/06/2013 (fl. 132), relativo à vistoria “in loco” realizada no objeto do convênio, a área técnica deste Órgão expediu o parecer dizendo que o valor repassado para viabilizar o transporte escolar dos alunos da zona rural para zona urbana e vice-versa da rede estadual de ensino no município de Oeiras do Pará, sendo o valor repassado aplicado dentro do estabelecido no referido convênio.

III – DA IRREGULARIDADES MOTIVADORAS DA TCE

3. O motivo para a instauração da presente Tomada de Contas Especial foi a pendência de prestação de conta do convênio nº 207/2012 – Transporte Escolar com a vigência em 22/06/2012 a 31/01/2013.

ACM

IV – DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO E DA RESPONSABILIDADE

138/2014
16A
0744

4. Segundo consta no item 3 a instauração da presente Tomada de Contas Especial foi a pendência de prestação de conta do convênio nº 207/2012 – Transporte Escolar, o dano ao erário pode ser assim discriminado:

ORIGEM DÉBITO	VALOR DA PARCELA	VALOR ATUALIZADO	PERÍODO ATUALIZADO	
			Data Inicial	Data Final
Não prestação de contas do convênio nº 207/2012. referente a Transporte Escolar.	1ª R\$ 10.000,00	R\$ 11.469,58	06/07/12	17/11/14
	2ª R\$ 50.041,66	R\$ 57.349,62	10/08/12	17/11/14
	3ª R\$ 60.041,66	R\$ 68.236,36	03/10/12	17/11/14
	4ª R\$ 60.041,68	R\$ 68.236,38	26/10/14	17/11/14
TOTAL ATUALIZADO		R\$ 205.291,94		

V – DAS NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS E O RESSARCIMENTO DO DANO.

5. Foi expedida a seguinte notificação para conhecimento da instauração do processo; apresentação de informação; justificava ou defesa; e para a cobrança do débito:

Documento	Data	Fl.	Destinatário	Cargo	Resumo
Ofício nº 324/2013	13/05/2013	128	Prefeitura municipal de Oeiras do Pará	Prefeito	Comunicação da pendência de Prestação de Contas dessa Prefeitura Municipal junto a SEDUC.

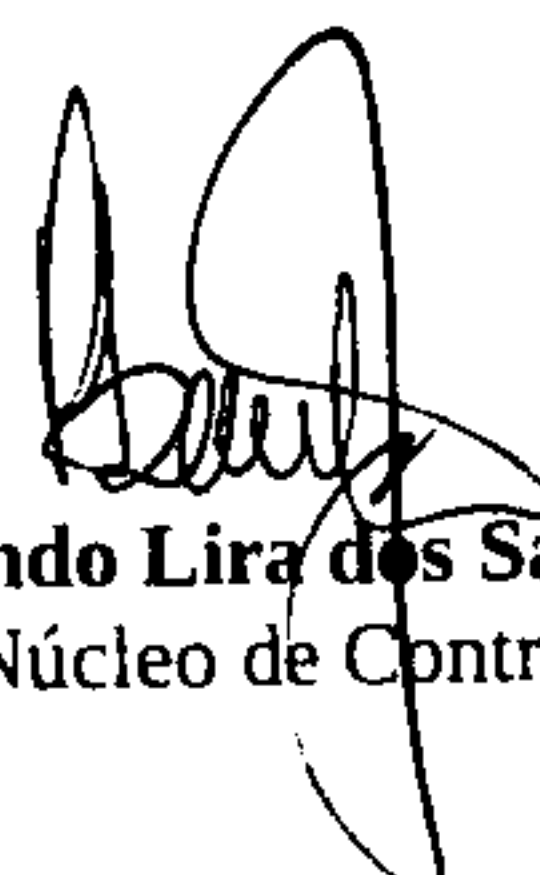
VI – DO RESUMO DAS ANÁLISE SOBRE AS JUSTIFICAVAS E SOBRE AS DEFESAS APRESENTADAS

6. Após a devida notificação por meio da qual foi dada ao responsável a oportunidade de se manifestar com relação à irregularidade, concluímos, resumidamente, o seguinte:

- O senhor Ely Marcos Rodrigues Batista recebeu o Ofício 334/2013, conforme aviso de recebimento à fl. 129. No entanto, não manifestou nenhum interesse em regularizar a pendência.

Atenciosamente,

André C. Moraes
André Carvalho Moraes
Tomador de Contas Especial
Portaria: 002136/14, de 09/04/2014


Raimundo Lira dos Santos
Coordenador Núcleo de Controle Interno



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 PORTARIA N.º 002136/2014 – CRH

FOLHA Nº 19
 SEDUC

2014
 0745

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 763090/2014, e;

- Considerando a necessidade desta Secretaria em regularizar os procedimentos de Prestação de Contas de Diárias e Suprimento de Fundos de Servidores.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor André Carvalho Moraes, matrícula nº 5902373/1, para efetuar Tomada de Conta Especial – TCE, referente as pendências de Prestação de Contas dos recursos relativos a Diárias, Suprimento de Fundos e Fundos Rotativo dos servidores desta Secretaria, bem como pendências de prestação de contas dos recursos relativos aos Convênios celebrados com esta Secretaria, a partir de 21/03/2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Belém, 21 de março de 2014

JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
 Secretário de Estado de Educação

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 Nº 32098 DE
 09 ABR 2014
 Secretaria de Estado
 de Educação - SEDUC

REGISTRADO NO SIC-IPH
 31/04/14

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

29 CCE



Em, 28 de novembro de 2014

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jm', written over a horizontal line.



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



0747

REDISTRIBUIÇÃO

(Art. 56, inciso I, do Regimento Interno)

Conforme sorteio na Secretaria-Geral, na forma prevista no art. 15, § 6º, do Regimento Interno, c/c o art. 1º, inciso II, § 1º, da Portaria n.º 29.220, de 06 de fevereiro de 2015, faço a redistribuição do Proc. n.º 2014151920-0 a Exm.ª Sr.ª Auditora **Milene Dias da Cunha**.

Em 04/03/2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

TERMO DE REMESSA

Remeto os presentes autos à 5ª CCG e, para constar, lavro o presente termo.

Em 04/03/2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

0748

Processo nº : 2014/51920-0
Procedência : Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará
Assunto : Instrução Processual - Convênio SEDUC nº 207/2012.

INFORMAÇÃO

Considerando a Redistribuição, nos termos do art. 56 do Ato nº 63/2012 c/c parágrafo único no art. 5º da Resolução nº 18.906/2017, alterado pela Resolução nº 18.913, de 04/05/2017, ao excelentíssimo senhor conselheiro substituto Daniel Mello, faz-se necessária a expedição de ofício à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC com a solicitação dos documentos abaixo relacionados, a fim de instruir o processo que tramita nesta Corte de Contas sob o nº **2014/51920-0**, que trata da tomada de contas especial do convênio nº 207/2012, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará:

- a) Notificação expedido ao gestor do convênio e AR;
- b) Original do relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, contendo data, assinatura e registro profissional do técnico responsável.

É a informação.


Belém, 28 de junho de 2017.

Cláudia Adriana M. Santos
Cláudia Adriana Mendes Santos

Controladora – 5ª CCG

0749

À SEGER
Com informação da S-CEG
Em. 29-06-2017


Secretário(a) de Controle Externo,
em exercício



0750



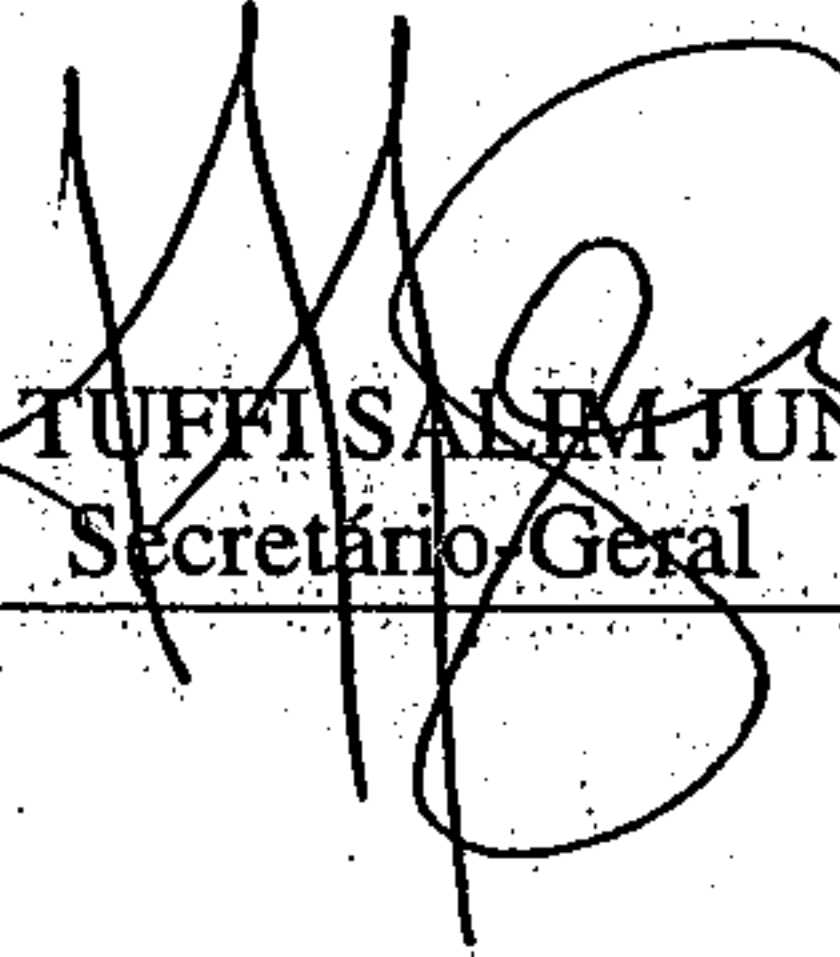
Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

REDISTRIBUIÇÃO E REMESSA
(Resolução n.º 18.906/2017)

Consoante o disposto no *caput* do art. 5º da Resolução n.º 18.906, de 11 de abril de 2017, que convalidou a delegação, via redistribuição, da relatoria dos processos mencionados na Portaria n.º 29.220, de 06 de fevereiro de 2015, e nos termos de seu parágrafo único, faço a redistribuição e remessa destes autos ao(à) Conselheiro(a) Substituto(a)

Daniel Mello

Em 29/06/17.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Substituto Daniel Mello

0751

2A
E

Processo n. 2014/51920-0

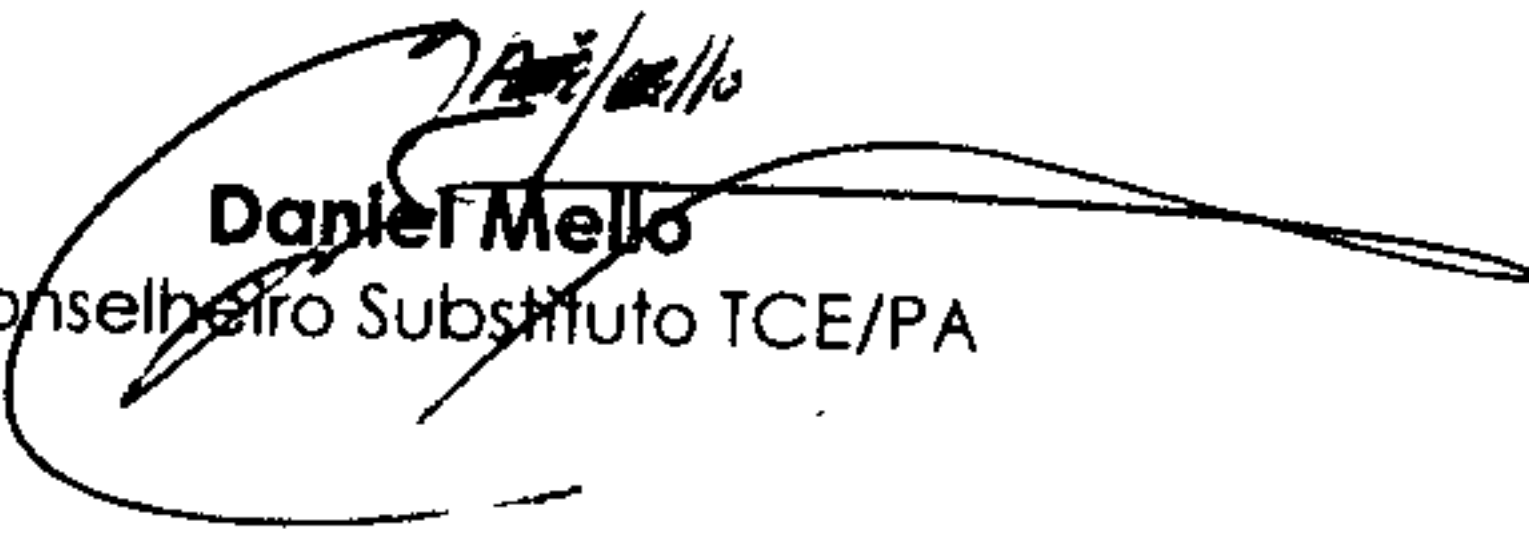
Vistos.

Autorizo a diligência solicitada à fl. 22, com fundamento no Art. 35, Inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

À Secretaria de Controle Externo, para providências.

Cumpra-se.

Belém, 04 de julho de 2017.


Daniel Mello
Conselheiro Substituto TCE/PA

0752

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA

A SUGER

Eclém, 06 de 07 de 17

Secretaria-Geral

REMESSA
A 5ª-CCG
CONFORME DESPACHO PLS. 24
Em, 10 / 07 / 2017
<i>ca</i>
Matrícula nº 0100952
Aládia Rita C. Pinheiro Sobrinho

0100952



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
5ª CCG- PROMOÇÃO SOCIAL

0753

Ofício nº 02243 /2017 - 5ª CCG/Secex ✓

Belém, 12 de julho de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
ANA CLÁUDIA SERRUYA HAGE
Secretária de Estado de Educação - Pa

Assunto: **Diligência**

Recebido no Gabinete/SEDUC

Data: 27 / 07 / 17

Hora: 11h20m

Dulcy Egler

Senhora Secretária,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Daniel Mello, com o objetivo de instruir o processo nº 2014/51920-0, que trata da prestação de contas do convênio nº 207/2012, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, solicita-se o encaminhamento dos documentos abaixo relacionados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento deste Ofício.

- a) Notificação expedida ao gestor do convênio e AR, nos termos do artigo 4º, I, da Resolução nº 18.784 de 28/01/2016;
- b) Original do relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, contendo data, assinatura e registro profissional do técnico responsável.

Respeitosamente,

Ana Paula Cruz Maciel
Ana Paula Cruz Maciel
Secretária de Controle Externo

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 Nazaré - Belém- PA CEP: 66035-903
Fone: (91) 3210-0730
www.tce.pa.gov.br



0754

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PAR.
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

do Expediente nº 201-108009-9 de

fls. 26 a 29

Belém, 17 / 08 / 2014.

Alu

Matrícula nº 0601139



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/PA
Av. Augusto Montenegro, KM 10, Icoaraci, Belém/PA
CEP: 66820-000
Assessoria Jurídica - ASJUR/SEDUC
Fone: 3201 - 5116

TCE
2017/08009-9

Cláudia

0755



OF. Nº 643/2017-ASJUR/SEDUC

Belém, 16 de agosto de 2017.

À Senhora

Ana Paula Cruz Maciel

Secretária de Controle Externo

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585, Nazaré, CEP: 66035-190, Belém/PA

Senhora Secretária,

Em atenção ao Ofício nº 02243/2017-5ª CCG/Secex, referente ao processo nº 2014/51920-0, que trata da prestação de contas do convênio nº 207/2012, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura de Oeiras do Pará, encaminhamos:

- Cópia da Notificação expedida ao gestor do convênio;
- Relatório Original de Acompanhamento, Fiscalização e Execução do objeto

conveniado.

Atenciosamente,

Ana Claudia Serruya Hage
Ana Claudia Serruya Hage
Secretária de Estado de Educação

A 5ª CCG
Em 17-08-2017

Cristina Mª Frazão Souza
Cristina Mª Frazão Souza
0100348

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	14/51920-0
Localizada	5ª CCG
Em	17/08/2017
<i>Maise Sousa</i> CID	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

05
0756

Fls. nº 128
SEDUC/GPREC



Ofício nº 0324/2013-GS/SEDUC

Belém, 13 de maio de 2013

A Sua Excelência o Senhor
ELY MARCOS RODRIGUES BATISTA
Prefeito Municipal de Oeiras do Pará
Av. 15 de novembro, 1198 - Centro
CEP: 68.470-000 Oeiras do Pará - Pará

3 Assunto: Pendência de Prestação de Contas do Convênio nº 207/2012

Senhor Prefeito,

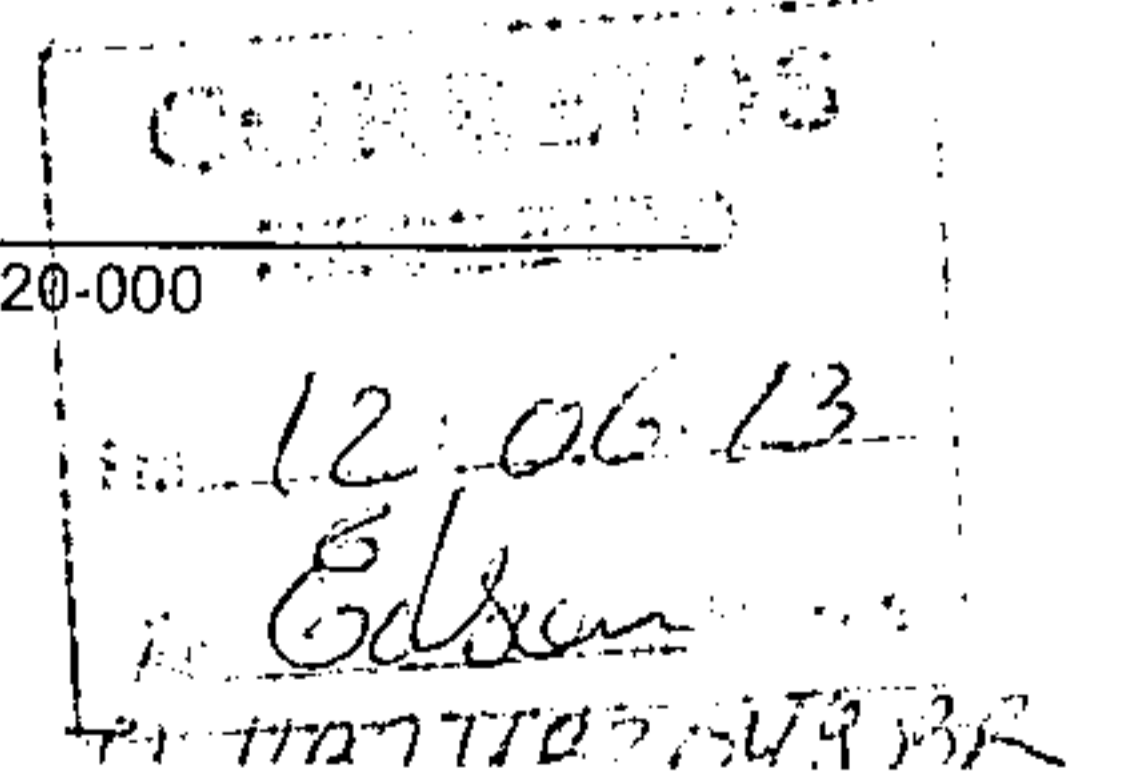
Comunicamos a Vossa Excelência que consta nesta Secretaria de Estado de Educação, pendência da Prestação de Contas referente ao Convênio nº 207/2012 – Transporte, cuja vigência expirou em 31.01.2013.

3 Oportunamente, informamos que o gestor responsável pela Execução e Prestação de Contas à época não procedeu com o envio da mesma à Gerência de Prestação de Contas-GPREC/SEDUC até a presente data, o que torna essa Prefeitura inabilitada ao recebimento de recursos desta Secretaria, por meio da celebração de Convênios.

Atenciosamente,


LICURGO PEIXOTO DE BRITO
Secretário de Estado de Educação, em Exercício



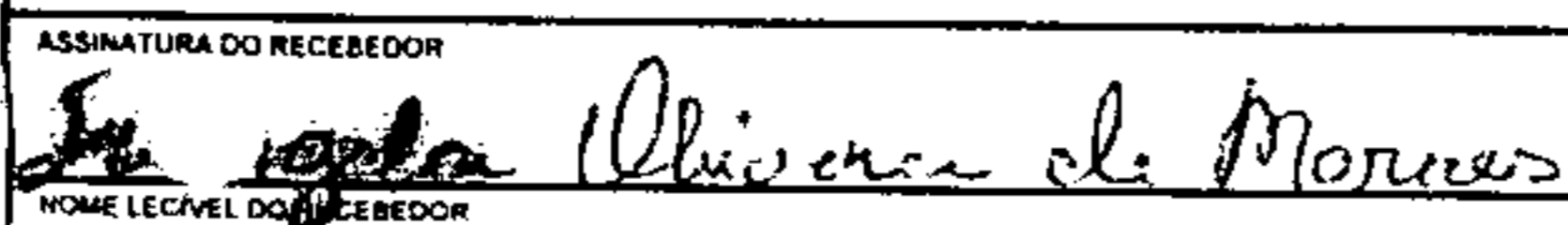
Rodovia Augusto Montenegro, s/nº Km 10 Icoaraci – Belém/Pará – CEP: 66.820-000
Fone: (91)3201-5026/5205/5107 E-mail: gabinete@seduc.pa.gov.br



0648



0757

CORREIOS SIGEP		AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912255327	Fls. nº 119/16 SEDUC/GPREC
DESTINATÁRIO: PREF. MUN. DE OEIRAS DO PARÁ AV. 15 DE NOVEMBRO, 1198 68470000 Oeiras do Pará-PA JL487482049BR 		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º 20/06/13 15:25h 2º 21/06/13 09:05h 3º / / : h		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
REMETENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - GAM ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, SN Tenoné 68820000. Belém-PA		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Não Procurado <input type="checkbox"/> Não Existe o Número <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros _____		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO OF. 324/2013 - GPREC (ELY BATISTA)		ASSINATURA DO RECEBEDOR  NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA
				Nº DOC DE IDENTIDADE 6299619

00

00



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE
GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR

0758



I - IDENTIFICAÇÃO

Município: OEIRAS DO PARÁ

Convênio nº 207/2012
1º T.A.

Assinatura: 29 / 06 / 2012
Assinatura: / /

Vigência: 31 / 01 / 2013
Vigência: / /

II - Objeto: Repasse de Recursos Financeiros por parte da SEDUC, à Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, visando viabilizar o Transporte Escolar dos alunos da zona rural para zona urbana da Rede Estadual de Ensino no Município.

Valor do Convênio: R\$ 180.125,00 (Cento e Oitenta Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais).

Valor Repassado: R\$ 180.125,00 (Cento e Oitenta Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais)

III - EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O valor repassado por parte da SEDUC, para viabilizar o Transporte Escolar dos alunos da zona rural para zona urbana e vice-versa da rede estadual de ensino no município de Oeiras do Pará, sendo o valor repassado aplicado dentro do estabelecido no referido convênio.

IV - TÉCNICO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Nome: Ana Nery da Costa Barbosa
CPF: 449.241.512-20
2ª URE Cametá

Oeiras do Pará, 10 de julho de 2013

Ana Nery da Costa Barbosa.
Mat. 5803632-2 Assinatura do Técnico

0759

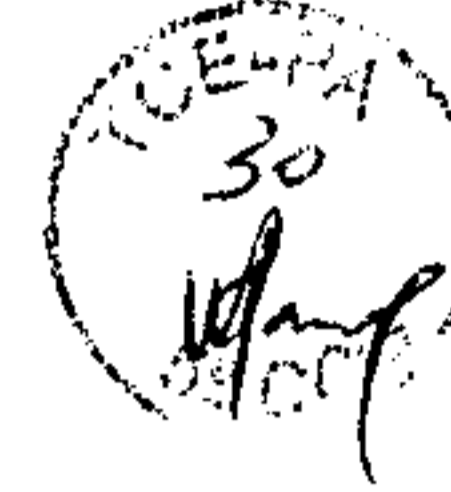
LISTA PESSOA



CPF/CNPJ: (Consulta CPF Receita) Nome/Razão Social:

RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 17239290263 Situação Cadastral: Regular Data Atualização: 06/05/2011
Nome: EDIVALDO NABICA LEAO
Nome Mãe: MARINA NABICA LEAO
Data Nascimento: 07/12/1965
Sexo: MASCULINO
Logradouro: RUA JOAO XII S/N
Complemento:
CEP: 68.470-000
Bairro: CENTRO
Município: OEIRAS DO PARA
UF: PA
Telefone: 0091 - 91442312
Título Eleitor: 0003657541309



RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO 2014/51920-0
NATUREZA Tomada de Contas Especial
OBJETO Convênio nº 207/2012
CONCEDENTE Secretaria de Estado de Educação – SEDUC
RESPONSÁVEL Cláudio Cavalcanti Ribeiro, ex-secretário
CONVENENTE Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará
RESPONSÁVEL Edivaldo Nabiça Leão, ex-Prefeito

Tratam os autos do processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela SEDUC, devidamente formalizada, com rito próprio, que visou a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento ao erário (art. 149 do RITCEPA, Ato 63 de 17 de dezembro de 2012), decorrente do Convênio nº 207/2012, firmado com Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará.

A presente Tomada de Contas Especial foi enviada a esta Corte de Contas, pelo então Secretário Adjunto de Gestão/Seduc, o Sr. Waldecir Oliveira da Costa, em 24/11/2014 (fls. 01), a qual passa-se a analisar.

1 – FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

1.1 O convênio teve por objeto viabilizar o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e ribeirinhas, matriculados no Ensino Fundamental/EJA, Ensino Médio Regular/EJA, da rede pública estadual no município de Oeiras do Pará, referente ao ano letivo de 2012, incluindo o período de recuperação.

1.2 O prazo de vigência do convênio se estendeu de 29/06/2012 a 31/01/2013.

1.3 Constam do Ajuste as cláusulas essenciais e obrigatórias, inclusive a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo Órgão Concedente, conforme determina a Resolução nº. 13.989/95, deste TCE,

[Assinatura]
TCE-PA

designando inicialmente a Sra. Ana Nery da Costa Barbosa como servidora responsável pela fiscalização do objeto do convênio.

2 – ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 O Convênio foi celebrado no valor de R\$180.125,00 (cento e oitenta mil, cento e vinte e cinco reais), oriundos do Orçamento Estadual, exercício de 2012, à conta da dotação orçamentária 16101-1278513496413-0102- Recursos Ordinários, Natureza da Despesa 334041.

3 – REMESSA DAS CONTAS

3.1 Por determinação do Decreto Estadual nº 733/2013 e art. 141, caput, do Ato Regimental 63/2012, deste Tribunal, bem como a Resolução nº 18.589, de 27/05/2014, o gestor municipal deveria encaminhar as contas diretamente à SEDUC no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio, para a devida análise e aprovação.

3.2 O convênio transitou por duas administrações municipais, iniciando na gestão do Sr. Edivaldo Nabiça Leão, ex-Prefeito, terminando na gestão do Sr. Ely Marcos Rodrigues Batista, prefeito à época, ficando este com a obrigação de fazer o encaminhamento da prestação de contas a SEDUC, uma vez que o convênio encerrou em sua gestão, porém a remessa da documentação não ocorreu dentro prazo.

3.3 A SEDUC encaminhou ofício ao responsável, Sr. Ely Marcos Rodrigues Batista, prefeito à época, solicitando a prestação de contas do convênio (fls. 27), o qual foi recebido, porém não houve resposta, forçando a SEDUC a instaurar o procedimento de tomada de contas especial.

4 – RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS ESPECIAL

4.1 Após a instauração da tomada de contas especial foi emitido o Relatório do Tomador de Contas Especial (fls. 16 a 18), o qual aponta, dentre outros pontos que:


TCE/PA

**"II – DOS PARECERES DAS ÁREAS TÉCNICAS DO
CONCEDENTE NAS FASES DE FISCALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DO OBJETO E DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO
DE CONTAS**

2. Com base no Relatório de Fiscalização, datado de 10/06/2013 (fl. 132), relativo à vistoria "in loco" realizada no objeto do convênio, a área técnica desse Órgão expediu o parecer dizendo que o valor repassado para viabilizar o transporte escolar dos alunos da zona rural para a zona urbana e vice-versa da rede estadual de ensino no município de Oeiras do Pará, sendo o valor repassado aplicado dentro do estabelecido no referido convenio

III – DAS IRREGULARIDADES MOTIVADORAS DA TCE

3. O motivo para a instauração da presente Tomada de Contas Especial foi a pendência de Prestação de Conta do Convênio nº 207/2012 – Transporte Escolar com a vigência em 29/06/2012 a 31/01/2013.

[...]

**VI – DO RESUMO DAS ANÁLISES SOBRE AS
JUSTIFICATIVAS E SOBRE AS DEFESAS APRESENTADAS**

6. Após a devida notificação por meio da qual foi dada ao responsável a oportunidade de se manifestar com relação à irregularidade, concluímos, resumidamente, o seguinte:

- O senhor Ely Marcos Rodrigues Batista recebeu o Ofício nº 334/2013, conforme aviso de recebimento à fl. 129. No entanto, não manifestou nenhum interesse em regularizar a pendência."

5 – EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

5.1 Os recursos foram repassados na totalidade de R\$180.125,00 (cento e oitenta mil, cento e vinte e cinco reais), conforme especificado a seguir:

Ordem Bancaria	FLS.	DATA	VALOR R\$
2012OB07101	07	06/07/2012	10.000,00
2012OB08173	06	10/08/2012	50.041,66
2012OB10134	08	03/10/2012	60.041,66
2012OB10963	09	26/10/2012	60.041,68
TOTAL			180.125,00

5.2 Por meio do Ofício nº 0324/2013-GS/SEDUC (fls. 27), o Sr. Ely Marcos Rodrigues Batista, Prefeito à época, foi instado pela SEDUC a encaminhar a prestação de contas, porém não houve resposta.

5.3 Assim, o processo se encontra sem a prestação de contas para análise, impossibilitando a aferição quanto a boa e regular aplicação dos recursos no objeto conveniado.

5.4 Após a análise dos autos, assim se apresenta o Balancete Financeiro:

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Transferência do Estado	180.125,00	A Devolver: Despesas não comprovadas	180.125,00
TOTAL	180.125,00	TOTAL	180.125,00

6 – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 Consta dos autos o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização e Execução do Convênio (fls. 29), por meio do qual atesta-se que o valor repassado foi aplicado dentro do estabelecido no convênio, cumprindo assim a Resolução nº 13.989/1995, deste Tribunal.

[Assinatura]
TCE-PA

6 – CONCLUSÃO

6.1 Considerando a ausência da prestação de contas do convênio nº 207/2012 no valor de R\$180.125,00 (cento e oitenta mil, cento e vinte e cinco reais) de responsabilidade do Sr. **Edivaldo Nabiça Leão**, Prefeito à época, CPF nº 172.392.902-63, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das contas, com fundamento no art. 158, inciso III, alínea **a** e **d** do RITCE/PA, tendo o mesmo que devolver a Fazenda Pública Estadual, a importância de R\$180.125,00 (cento e oitenta mil, cento e vinte e cinco reais), devidamente atualizada monetariamente a contar da data do recebimento, constante do item 5.1, acrescida dos consectários legais, sem prejuízo da aplicação das multas dispostas nos artigo 82 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012) c/c o artigo 242 do RITCE/PA – Ato 63/2012, salvo norma mais benéfica como preceitua o art. 283 do Ato nº 63/2012.

7.2 Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório assegurado no art. 5º, LV da Constituição Federal, sugere-se que o Sr. **Edivaldo Nabiça Leão** seja chamado ao processo, para que querendo apresente defesa dentro do prazo regimental, conforme art. 210 do RITCE/PA.

É o Relatório.

Belém, 01/09/2017

[Assinatura]
Waldecir Rodrigues dos Santos
Analista Aux. de Controle Externo

A Sra. Controladora,
Após revisado o relatório.

De acordo.
A SECEX.

Em, 06 / 09 / 2017.

Em, 06 / 09 / 2017.

[Assinatura]
Jessika Caroline Souza Costa
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG
Matrícula 0101101

[Assinatura]
Cláudia Adriana Mendes Santos
Controladora-5ª CCG

0765

À Secretaria Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.
Em, 13/09/2017


Raimundo Carlos Araújo
Subsecretário de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



0766

REMESSA

Do Conselho Substituto
Daniel Mello.

Belém, 13 /09 /2017


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Substituto Daniel Mello

0767

Processo n. 2014/51920-0

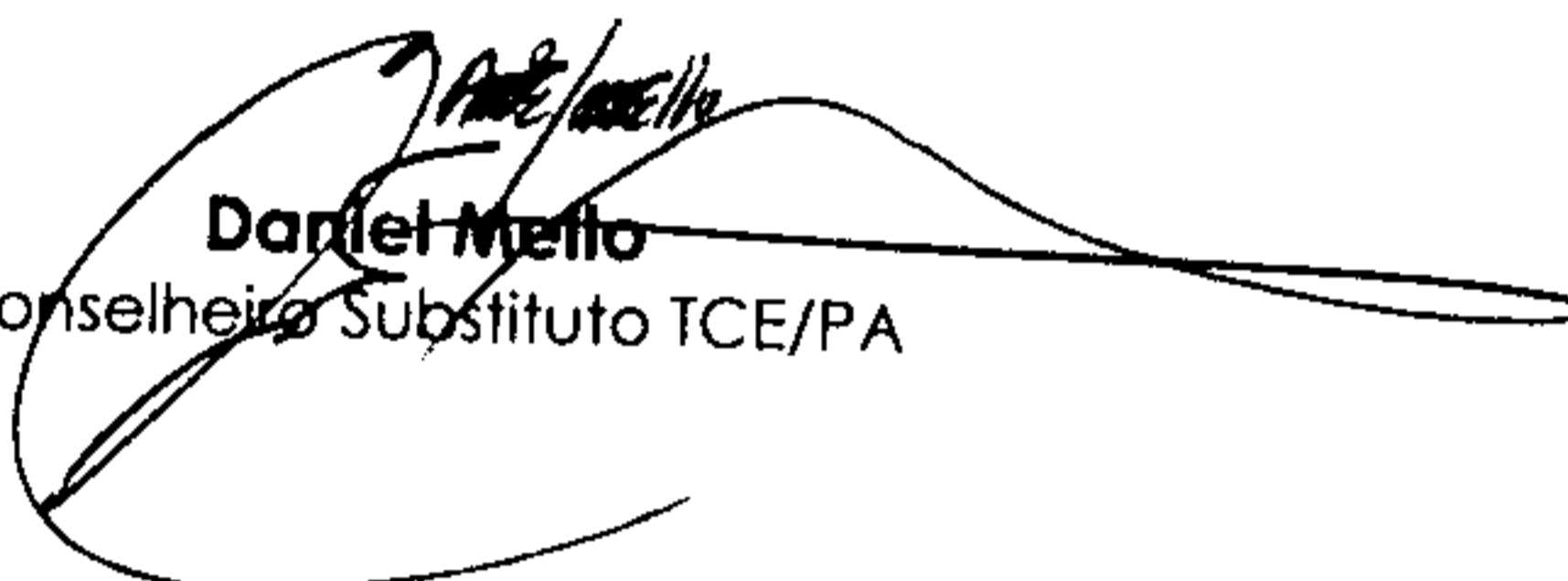


Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, preceituado na Constituição Federal de 1988, art. 5º, LV, determino:

- Citação do Sr. Edivaldo Nabiça Leão, CPF 172.392.902-63;

Nos termos do RITCE (Ato nº 63/2012) art. 216, para que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação, em face do disposto no Relatório Técnico às fls. 31/35 dos autos.

Belém, 18 de setembro de 2017.


Daniel Mello
Conselheiro Substituto TCE/PA



0768

SISTEMA DE POSTAGEM ELETRONICA

Telegrama



escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME611659489BR
Data : 09/11/2017 17:24
Assunto : CIT.567/17

Protocolo: 11735226

Previsão de Entrega: 10/11/2017

Total: R\$ 18,12

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 567/2017
De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Daniel Mello, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor EDIVALDO NABIÇA LEÃO, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/51920-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, referente ao Convênio SEDUC nº 207/2012, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.
O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiuva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Sr.
EDIVALDO NABIÇA LEÃO
Avenida Governador Magalhães Barata
651
Ed. Office Center, Sala-12
São Brás
66060281 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

7BAC2A3786F0CB3FBCB7A BA FB4C4DA E268D51A B159531F77489A6B7444B6E7C6876E38ED1C05D099EAB334AA 39B4F271D6CE2D31



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME611659489, remetido dia 09 de novembro de 2017 0769

destinado a:

Ao Sr.

EDIVALDO NABIÇA LEÃO

Avenida Governador Magalhães Barata, 651 Ed. Office Center, Sala-12

São Brás

Belém/PA


66060-281



Foi entregue às 10:45 do dia 10 de novembro de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: ELEONOR SANTOS

Atenciosamente, CDD NAZARE>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA MA871020447BR 1989  DHP 11/11/2017 07:07



0770

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). EDUARDO NABICA LEÃO, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. _____
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 27/11/2017.

Função: Costa
Matricula nº 0101394

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 27/11/2017.

EdUARDO NABICA LEÃO
Nome: EDUARDO NABICA LEÃO
RG nº. 1695595 SS/PA CPF nº. 172.392.902-63

0771

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
n.º 2017/11834-0, às fls. 41.
de acordo com o despacho do

Belém, 28 / 11 / 2017

Cláudia Sousa
Responsável

13:38 27/11/2017 04

DO ESTADO DO PARÁ

0772

TCE

2017/11834-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Exmo. Sr.
Conselheiro (a) Presidente (a)
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



EDIVALDO NABICA LEÃO

vem mui respeitosamente requerer a v. Exa.:

Cópia do Processo nº _____

SOLICITAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 207/2012
TRANSPORTE ESCOLAR, PROCESSO Nº 201451920-0, O PRAZO
SOLICITADO É DE 15 DIAS, NAS FÉRMAS DO REQUERIMENTO

INTERNO DESTA TCE. A NOTIFICAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE:
AV. MARABOTINHOS BARATA, Belém, 27 de novembro de 2017
EDIFÍCIO TCE EM OFICINA SALA 12

[Assinatura]
Assinatura do Requerente
CPF: 172.392.902-63

TELEFONE: 992556668

PROCOLO: Este expediente deverá ser inserido ao processo 2014/51920-0 que se encontra na SECR

Em, 27/11/17

[Assinatura]



0773

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

AO gabinete Conselho
Substituto Daniel Mello.

Belém, 28 / 11 / 2017


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Substituto Daniel Mello

0774

43
2

Processo n. 2014/51920-0

Interessado: Edivaldo Nabiça Leão

Origem: Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará

Versam os autos sobre Tomada de Contas Especial instaurada pela **SEDUC**, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção de ressarcimento ao erário, decorrente do **Convênio nº 207/2012**, firmado com a **Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará**.

Inicialmente, a 5ª Controladoria de Contas de Gestão expediu relatório (fls. 33/38) opinando pela responsabilização do prefeito à época, **Sr. Edivaldo Nabiça Leão**, pela Irregularidade das contas, com devolução do montante de R\$180.125,00 (cento e oitenta mil, cento e vinte e cinco reais), devidamente atualizado monetariamente, sem prejuízo da multa regimental pelo dano ao erário.

Diante desse parecer, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, citou-se o interessado para que apresentasse defesa, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação. O interessado recebeu a comunicação no dia 10.11.2017.

O prazo transcorreu *in albis*, sem manifestação do defendente. Todavia, no dia 27.11.2017, o Sr. Edivaldo Nabiça Leão protocolou nesta Corte pedido de prorrogação de prazo (Expediente n. 2017/11834-0, fl. 41), fora do prazo.

Não obstante a intempestividade do pedido ora analisado, fundamentado no princípio maior do contraditório e da ampla defesa, **CONCEDE-SE** a prorrogação de prazo por mais **15 (quinze) dias** corridos, a contar do recebimento da notificação, para a apresentação de defesa escrita, nos termos dos arts. 221 e 222, do Regimento Interno deste Tribunal.

À SEGER, para providências.

Belém, 30 de novembro de 2017.


Daniel Mello
Conselheiro Substituto TCE/PA

Identificador : ME615169959BR Protocolo: 11813585 Previsão de Entrega: 11/12/2017
Data : 11/12/2017 14:02 Total: R\$ 18,12
Assunto : PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Mensagem

Ao Sr. Edivaldo Nabiça Leão,
Ex-Prefeito Municipal de Oeiras do Pará.
Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo feita por
intermédio do Expediente n.º 2017/11834-0, datado em 27/11/2017,
referente à Citação n.º 567/2017 para apresentação de defesa nos
autos do Processo n.º 2014/51920-0, que trata da Tomada de Contas
referente ao convênio SEDUC n.º 207/2012, comunico que o Exmo. Cons.º
Substituto Daniel Mello, relator, prorrogou por 15 (quinze) dias, o
prazo para apresentação de defesa, a contar da data do recebimento
desta comunicação.
Atenciosamente,
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral



Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. EDIVALDO NABIÇA LEÃO Avenida Governador Magalhães Barata 651 Ed. Office Center, Sala-12 São Brás 66060281 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

2405FFB316F2E906552855508ECA8D3E3F118A29D7DE8629A58F0D3B19B105E4BE3AE104F0555DA31C84B749E35560B74B4A53BE1DE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o
prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos
presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 11/12/2017. *Leonarda Costa*
Matricula nº: 01013994



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0776

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<<Seu telegrama no. ME615169959, remetido dia 11 de dezembro de 2017 destinado a:
Ao Sr.
EDIVALDO NABIÇA LEÃO
Avenida Governador Magalhães Barata, 651 Ed. Office Center, Sala-12
São Brás
Belém/PA
66060-281



Foi entregue às 14:23 do dia 11 de dezembro de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: ROSELI MOURA

Enciosamente, CDD NAZARE>>

14/20-0

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA MA874578328BR 3248  DHP 12/12/2017 07:15



0777

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

Do ~~governador do~~
Exmo. Cons.º Subst.º
Daniel Mello.

Belém, 27/01/2017


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Substituto Daniel Mello

47
2

0778

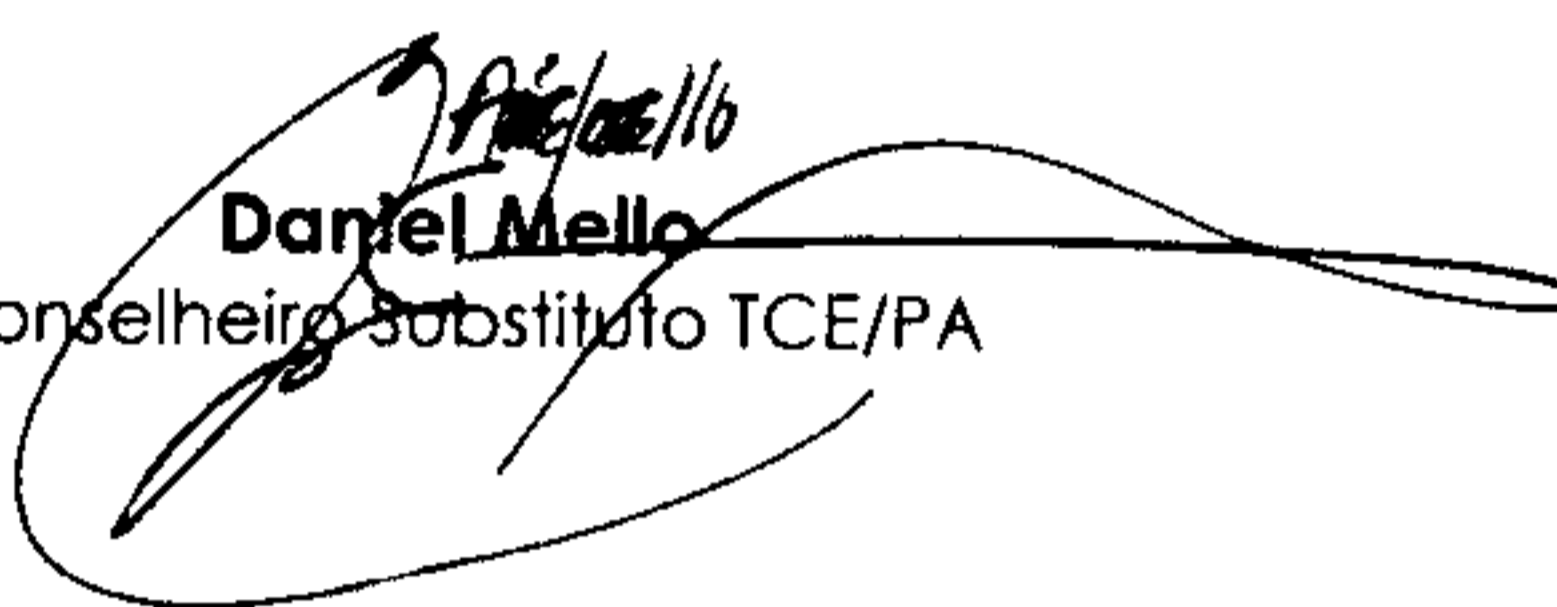
Processo n. 2014/51920-0

Tendo transcorrido *in albis* o prazo para defesa dos interessados;

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 35, inciso VIII, e art. 92, ambos do Ato n. 63, de 17.12.2012.

Após, conclusos.

Belém, 17 de janeiro de 2018.


Daniel Mello
Conselheiro Substituto TCE/PA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



0779

REMESSA

AO Ministério Público
de Contas

Belém, 27/01/18


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

0780



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/01/2018

Sandro
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

1ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/01/2018

Sandro
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



PARECER Nº 024/2018

Processo nº 2014/51920-0

Responsável: EDVALDO NABIÇA LEÃO

Referência: CONVÊNIO Nº 207/2012-SEDUC

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

TOMADA DE CONTAS. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTAS.

1. A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada após a citação do responsável em razão da ausência de comprovação da aplicação dos recursos públicos, constituindo irregularidade insanável, ainda que posteriormente apresentadas as contas. Precedentes do Tribunal de Contas da União.

2. A ausência de elementos que permitam atestar a destinação dada aos recursos faz incidir a presunção *juris tantum* de desvio e apropriação particular dos recursos descentralizados via convênio, a ensejar a irregularidade das contas, com devolução do montante integral repassado, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora.

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos da tomada de contas instaurada em desfavor de Edivaldo Nabiça Leão, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio nº 207/2012-SEDUC, celebrado entre o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, e o Município de Oeiras do Pará.

O convênio tinha por objeto o repasse de recursos financeiros para a viabilizar o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e ribeirinhas, matriculados no Ensino Fundamental/EJA, Ensino Médio Regular/EJA, da rede pública estadual, no município de Oeiras do Pará, referente ao ano letivo de 2012, incluindo o período de recuperação, conforme Cláusula Primeira do instrumento (fls. 02/04).



0782

1ª PROCURADORIA DE CONTAS

O convênio vigeu de 29/06/2012 a 31/03/2013, com prazo de sessenta dias para que a entidade conveniente prestasse contas.

Os recursos necessários à consecução do objeto pactuado foram da ordem de R\$ 180.125,00 (cento e oitenta mil, cento e vinte e cinco reais) à conta de recursos do Estado, conforme ordens bancárias nºs 2012OB08173, 2012OB07101, 2012OB10134 e 2012BO10963 anexadas às fls. 06/09 dos autos.

A SEDUC apresentou documentação referente ao convênio, destacando-se o Relatório de fl. 29, atestando a execução do objeto.

A 5ª CCG apresentou relatório técnico às fls. 31/35, no qual opinou pela irregularidade das contas com a devolução total dos recursos repassados, sem prejuízo da aplicação de multas ao responsável Edivaldo Nabiça Leão, em razão do débito apontado.

Regularmente citado (fls. 38/60), o responsável solicitou prorrogação do prazo para apresentação de defesa (fl. 41), no que foi atendido pelo eminente Conselheiro Relator, conforme despacho de fl. 43.

Novamente citado para apresentação de defesa no prazo prorrogado de 15 (quinze) dias (fls. 44/45), o responsável ficou-se inerte.

Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

Em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O dever de prestar contas, de matriz constitucional, é inerente à gestão de recursos públicos, constituindo um dos pilares do sistema republicano. A omissão no cumprimento de tal dever, além de caracterizar grave descumprimento da ordem constitucional, enseja a irregularidade das contas e a devolução dos recursos



transferidos, em razão da ausência de elementos capazes de demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos.

A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, após a citação do responsável por essa irregularidade:

A apresentação da prestação de contas a destempo, mas até o momento anterior ao da citação pelo TCU, configura intempetividade no dever de prestar contas. A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada apenas a partir da citação por essa irregularidade (Acórdão 5773/2015, Primeira Câmara, Rel. Min. José Múcio Monteiro).

Na espécie, considerando que o responsável foi citado e que até o momento não houve a apresentação da documentação comprobatória da execução do convênio, tem-se por caracterizada a omissão no dever de prestar contas.

A ausência de elementos que permitam atestar a destinação dada aos recursos faz incidir a presunção *juris tantum* de desvio e apropriação particular dos recursos descentralizados via convênio, a ensejar a irregularidade das contas, nos termos do art. 56, inciso III, alíneas "a" e "e", da Lei Complementar nº 81/2012, com devolução do montante integral repassado, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora.

Na espécie, o responsável sujeita-se, ainda, à aplicação das multas previstas nos arts. 62 c/c 82 e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 81/2012, em razão do débito e da omissão no dever de prestar contas.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela irregularidade das contas de responsabilidade de Edivaldo Nabiça Leão, para condená-lo à devolução integral do montante repassado, no valor histórico de R\$ 180.125,00 (cento e oitenta mil, cento e vinte e cinco reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "e" da Lei Complementar nº 81/2012,



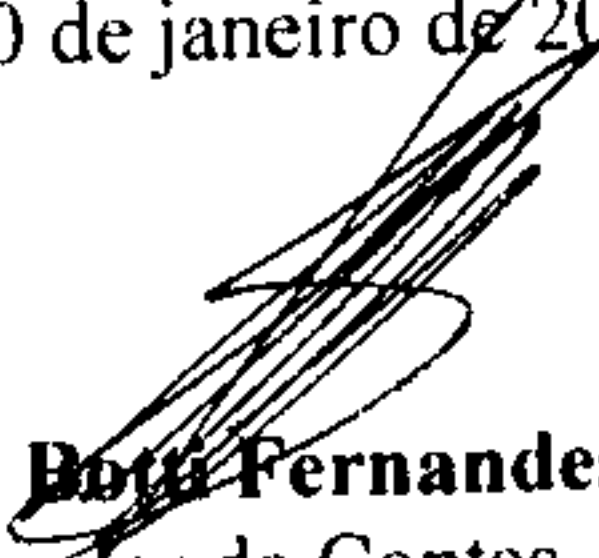
MPC
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

0784

1ª PROCURADORIA DE CONTAS

sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos arts. 62 c/c 82 e 83, inciso III, da mesma Lei ao responsável.

Belém (PA), 30 de janeiro de 2018.


Stanley Botz Fernandes
Procurador de Contas
Respondendo pela 1ª Procuradoria de Contas



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 30/01/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



0786

55

~~8~~

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

PROCESSO Nº 2014/51920-0

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 31/01/2018.


Ademar Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência

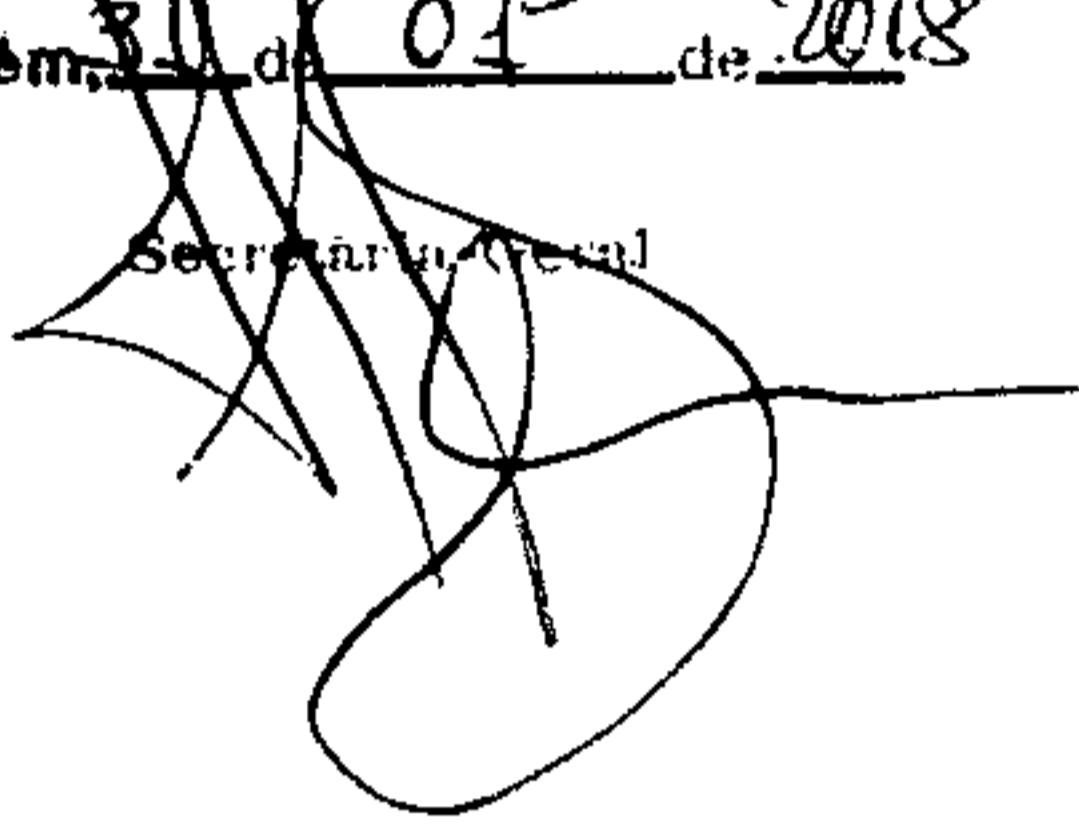
0787

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

As. Gabinete Conselho
Substituto Daniel Mello

Belém, 31 de 04 de 2018

Secretário Geral



0

0



Processo n. 2014/51920-0

Concedente: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Conveniente: Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará

Responsável: Edivaldo Nabiça Leão

Versam os autos sobre **Tomada de Contas Especial** instaurada pela SEDUC, em desfavor de **Edivaldo Nabiça Leão**, ex-prefeito do município de Oeiras do Pará, em razão da omissão do dever de prestar contas do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira SEDUC n. 207/2012.

O ajuste teve por objeto a viabilização do transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública estadual no município de Oeiras do Pará, referente ao ano letivo de 2012, na forma do plano de trabalho aprovado. Foi firmado o valor global de R\$ 180.125,00 (cento e oitenta mil, cento e vinte e cinco reais), vigente entre 29/06/2012 a 31/01/2013.

A 5ª Controladoria de Contas de Gestão, em análise aos autos (fls. 31-35), opinou pela Irregularidade das contas, de responsabilidade do Sr. **Edivaldo Nabiça Leão**, com devolução da importância de R\$ 180.125,00 (cento e oitenta mil, cento e vinte e cinco reais), acrescida de multa regimental pelo débito apurado.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o interessado foi citado na forma do Regimento Interno desta Corte para a apresentação de defesa, tendo comparecido a este TCE e solicitado vista dos autos, ocasião em que requereu prorrogação de prazo para apresentação de suas razões, que foi de pronto concedida por esta Relatoria (fls. 37-43). No entanto, tal prazo decorreu *in albis*, sem a apresentação de defesa pelo interessado (fls. 44-47).

Foram então encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, que em seu parecer (fls. 50-51v) apontou no mesmo sentido da unidade técnica pela Irregularidade das contas, com devolução dos recursos repassados, bem como aplicação de multas em razão do débito e pela omissão no dever de prestar contas.

É o relatório.

Belém, 17 de abril de 2018.


Daniel Mello

Conselheiro Substituto TCE/PA



Processo n. 2014/51920-0

Concedente: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Conveniente: Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará

Responsável: Edivaldo Nabiça Leão

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE DESPESA. DEVOLUÇÃO TOTAL DOS RECURSOS REPASSADOS. APLICAÇÃO DE MULTAS AO RESPONSÁVEL.

1. A instauração da Tomada de Contas Especial enseja a aplicação de multa pelo não encaminhamento de documentos a que se está obrigado por força de lei ou ato normativo desta Corte;
2. A omissão no dever de prestar contas impede a comprovação do nexos causal entre os recursos repassados e o objeto do convênio, impondo-se o julgamento das contas pela irregularidade, com devolução total dos recursos repassados e aplicação de multa regimental.

Proposta de Decisão:

A princípio, resta evidenciada a omissão no dever de prestar contas, o que motivou a instauração do presente processo de Tomada de Contas Especial. Por consequência, se faz necessária a aplicação de multa ao Sr. **Edivaldo Nabiça Leão**, prevista no art. 83, inciso VII, da Lei Complementar nº 81/2012, pelo não encaminhamento de documentos a que estava obrigado por força de lei e ato normativo deste Tribunal.

Tendo a SEDUC tomado todas as providências cabíveis, como determinado pela Resolução TCE/PA n. 18.784/2016, e tendo esta Corte de Contas instado o responsável a apresentar a documentação cabível, e ainda assim restando a presente Tomada sem qualquer documentação de despesa, não há elementos aptos a comprovar que os valores transferidos à conta do convênio foram realmente aplicados na finalidade pactuada.

Há de se ressaltar que o dever de prestar contas é determinado pelo art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, obrigando a todos que utilizem, guardem, arrecadem, administrem ou gerenciem dinheiros, bens e valores públicos. Não o fazendo, inviabiliza-se



qualquer tentativa de comprovação do nexos causal entre os recursos repassados e o objeto do convênio.

Desta feita, resta caracterizada a irregularidade das contas, bem como a necessidade de devolução integral dos recursos repassados, além de multa pelo dano causado ao erário estadual, a qual, considerando a natureza e a gravidade da infração, fixo em 15% do dano infligido, e também a aplicação de multa pela omissão no dever de prestar contas, fixada no valor mínimo regimental.

Diante do exposto, proponho a este Egrégio Plenário, as seguintes providências:

1) Que julgue **IRREGULARES** as contas referentes ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira SEDUC n. 207/2012, sob responsabilidade do Sr. **Edivaldo Nabiza Leão**, com **devolução** integral do montante repassado, no valor de **R\$ 180.125,00** (cento e oitenta mil, cento e vinte e cinco reais), acrescido dos consectários legais, atualizados monetariamente a contar das datas do repasse conforme planilha da unidade técnica (fl. 34), com fundamento no art. 56, III, alíneas "a", e "d", da Lei Complementar nº 81/2012.

2) Que, com fulcro nos arts. 82 e art. 83, inciso VII, da Lei Complementar 81/2012, se apliquem as **multas** de: **15% sobre o valor do débito** imputado atualizado; e de **R\$ 931,59** (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pela instauração da presente tomada de contas especial.

3) Que se determine que a Secretaria Geral **encaminhe cópia** desta decisão ao Ministério Público do Estado, na pessoa do seu Procurador Geral de Justiça, para adoção das medidas que julgar necessárias, e à SEDUC e à AGE, para ciência.

É como proponho.

Belém, 17 de abril de 2018.


Daniel Mello

Conselheiro Substituto TCE/PA

Identificador : ME630560138BR Protocolo: 12121030 Previsão de Entrega: 19/04/2018
Data : 19/04/2018 14:46 Total: R\$ 18,12
Assunto : JULG. 202/2018

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 202/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
EDIVALDO NABIÇA LEÃO, Prefeito à Época, de que no dia 24.04.2018, às
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2014/51920-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA
MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, referente ao Convênio SEDUC nº 207/2012,
cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Daniel Mello.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 19 de abril de 2018.
JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral - em exercício

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. EDIVALDO NABIÇA LEÃO, Avenida Governador Magalhães Barata 651 Ed. Office Center, Sala-12 São Brás 66060281 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00C7500CC56841E52E26F5E0A2DBA1BDAEA7C9FACDB3869377B41E480470E8B5C49AB83F17313E1A7D0406B154552BE63E86C524DD

ME630560138BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
19/04/2018 17:00 Belem / PA

19/04/2018 17:00 Belem / PA	Objeto entregue ao destinatário
19/04/2018 14:56 Belem / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
19/04/2018 14:46 SAO PAULO / SP	Objeto postado



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 57.481

(Processo nº. 2014/51920-0)



Assunto: Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio SEDUC nº 207/2012

Requerente/Interessado: EDIVALDO NABIÇA LEÃO e PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art.191, §3º do RITCE/PA)

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE DESPESA. DEVOLUÇÃO TOTAL DOS RECURSOS REPASSADOS. APLICAÇÃO DE MULTAS AO RESPONSÁVEL.

1.A instauração da Tomada de Contas Especial enseja a aplicação de multa pelo não encaminhamento de documentos a que se está obrigado por força de lei ou ato normativo desta Corte;

2.A omissão no dever de prestar contas impede a comprovação do nexos causal entre os recursos repassados e o objeto do convênio, impondo-se o julgamento das contas pela irregularidade, com devolução total dos recursos repassados e aplicação de multa regimental.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro Substituto DANIEL MELLO:

Processo n.º 2014/51920-0.

Versam os autos sobre **Tomada de Contas Especial** instaurada pela SEDUC, em desfavor de **Edivaldo Nabiça Leão**, ex-prefeito do município de Oeiras do Pará, em razão da omissão do dever de prestar contas do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira SEDUC n. 207/2012.

O ajuste teve por objeto a viabilização do transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública estadual no município de Oeiras do Pará, referente ao ano letivo de 2012, na forma do plano de trabalho aprovado. Foi firmado o valor global de R\$180.125,00 (cento e oitenta mil, cento e vinte e cinco reais), vigente entre 29/06/2012 a 31/01/2013.

A 5ª Controladoria de Contas de Gestão, em análise aos autos (fls. 31-35), opinou pela irregularidade das contas, de responsabilidade do Sr. **Edivaldo Nabiça Leão**, com devolução da importância de R\$180.125,00 (cento e oitenta mil, cento e vinte e cinco reais), acrescida de multa regimental pelo débito apurado.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o interessado foi citado na forma do Regimento Interno desta Corte para a



0794

Tribunal de Contas do Estado do Pará

apresentação de defesa, tendo comparecido a este TCE e solicitado vista dos autos, ocasião em que requereu prorrogação de prazo para apresentação de suas razões, que foi de pronto concedida por esta Relatoria (fls. 37 – 43). No entanto, tal prazo decorreu *in albis*, sem a apresentação de defesa pelo interessado (fls. 44- 47).

Foram então encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, que em seu parecer (fls. 50-51v) apontou no mesmo sentido da unidade técnica pela irregularidade das contas, com devolução dos recursos repassados, bem como aplicação de multas em razão do débito e pela omissão no dever de prestar contas.

É o relatório.

Proposta de Decisão:

A princípio, resta evidenciada a omissão no dever de prestar contas, o que motivou a instauração do presente processo de Tomada de Contas Especial. Por consequência, se faz necessária a aplicação de multa ao Sr. **Edivaldo Nabiça Leão**, prevista no art. 83, inciso VII, da Lei Complementar nº 81/2012, pelo não encaminhamento de documentos a que estava obrigado por força de lei e ato normativo deste Tribunal.

Tendo a SEDUC tomado todas as providências cabíveis, como determinado pela Resolução TCE/PA N. 18.784/2016, e tendo esta Corte de Contas instado o responsável a apresentar a documentação cabível, e ainda assim restando a presente Tomada sem qualquer documentação de despesa, não há elementos aptos a comprovar que os valores transferidos à conta do convênio foram realmente aplicados na finalidade pactuada.

Há de se ressaltar que o dever de prestar contas é determinado pelo art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, obrigado a todos que utilizem, guardem, arrecadem, administrem ou gerenciem dinheiros, bens e valores públicos. Não o fazendo, inviabiliza-se qualquer tentativa de comprovação do nexo causal entre os recursos repassados e o objeto do convênio.

Desta feita, resta caracterizada a irregularidade das contas, bem como a necessidade de devolução integral dos recursos repassados, além de multa pelo dano causado ao erário estadual, a qual, considerando a natureza e a gravidade da infração, fixo em 15% do dano infligido, e também a aplicação de multa pela omissão no dever de prestar contas, fixada no valor mínimo regimental.

Diante do exposto, proponho a este Egrégio Plenário, as seguintes providências:

1. Que julgue Irregulares as contas referentes ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira SEDUC n. 207/2012, sob responsabilidade do Sr. Edivaldo Nabiça Leão, com devolução integral do montante repassado, no valor de R\$180.125,00 (cento e oitenta mil, cento e vinte e cinco reais), acrescido dos consectários legais, atualizados monetariamente a contar das datas do repasse conforme planilha da unidade técnica (fl. 34), com fundamento no art. 56, III, alíneas “a” e “d”, da Lei Complementar nº 81/2012.

2. Que, com fulcro nos arts. 82 e art. 83, inciso VII, da Lei Complementar 81/2012, se apliquem as multas de: 15% sobre o valor do débito imputado atualizado; e de R\$931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pela instauração da presente tomada de contas especial.



Tribunal de Contas do Estado do Pará



0795

3. Que se determine que a Secretaria Geral encaminhe cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado, na pessoa do seu Procurador Geral de Justiça, para adoção das medidas que julgar necessárias, e à SEDUC e à AGE, para ciência.

É como proponho.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d", c/c os arts. 62, 82 e 83, parágrafo único, e 83, inciso III e VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1- Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. EDIVALDO NABIÇA LEÃO, CPF: 172.392.902-63; ex-prefeito municipal de Oeiras do Pará, compelindo-o à devolução integral do valor de R\$ 180.125,00 (cento e oitenta mil, cento e vinte e cinco reais), devidamente atualizado¹ a partir das datas indicadas e acrescidos de juros até a data de seu efetivo recolhimento,


2- Aplicar-lhe as multas de R\$45.382,93 (quarenta e cinco mil trezentos e oitenta dois reais e noventa e três centavos) correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do débito pela irregularidade apontada e R\$ 931,59 (novecentos e trinta e reais e cinquenta e nove centavos) pela instauração da tomada de contas especial.

3- Encaminhar cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para adoção das medidas que julgar necessárias.

4. Dar ciência à SEDUC e a AGE do inteiro teor desta decisão.

Plenário "Conselheiro Emilio Martins", em 24 de abril de 2018.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Formalizador da Decisão

Presentes à sessão os Conselheiros: LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora do Ministério Público de Contas: Silaine Karine Vendramin.
GM/0100843

¹ Valores atualizados na forma prevista nos arts. 62 c/c 82, parágrafo único da Lei Complementar nº 81, de 26.04.2012, até a data do julgamento.

DATA	VALOR PRINCIPAL	VALOR CORRIGIDO
06/07/2012	R\$10.000,00	R\$ 17.487,36
10/08/2012	R\$50.041,66	R\$ 84.550,39
03/10/2012	R\$60.041,66	R\$100.257,57
26/10/2012	R\$60.041,68	R\$100.257,59
Valor Total Corrigido		R\$ 302.552,91



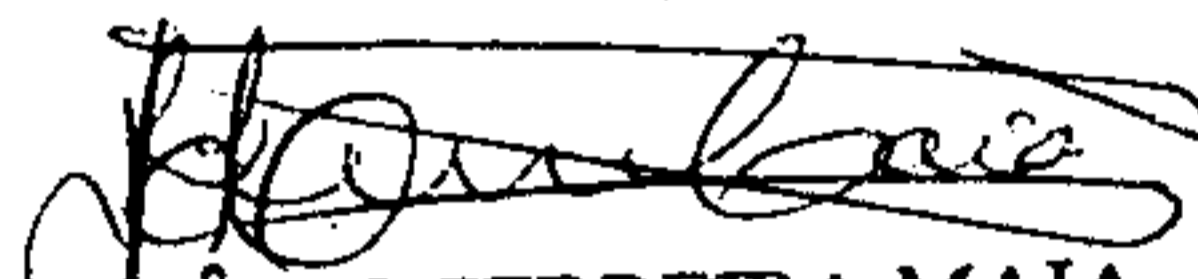
0796

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57481, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 24/04/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 28/05/2018

Belém, 28/05/2018


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício nº 01452/2018/SEGER-TCE ✓

Belém, 23/05/2018.

Ao Senhor
EDIVALDO NABIÇA LEÃO.
Ex-Prefeito Municipal de Oeiras do Pará
Avenida Governador Magalhães Barata, 651- Ed. Office Center, Sala - 12
São Brás

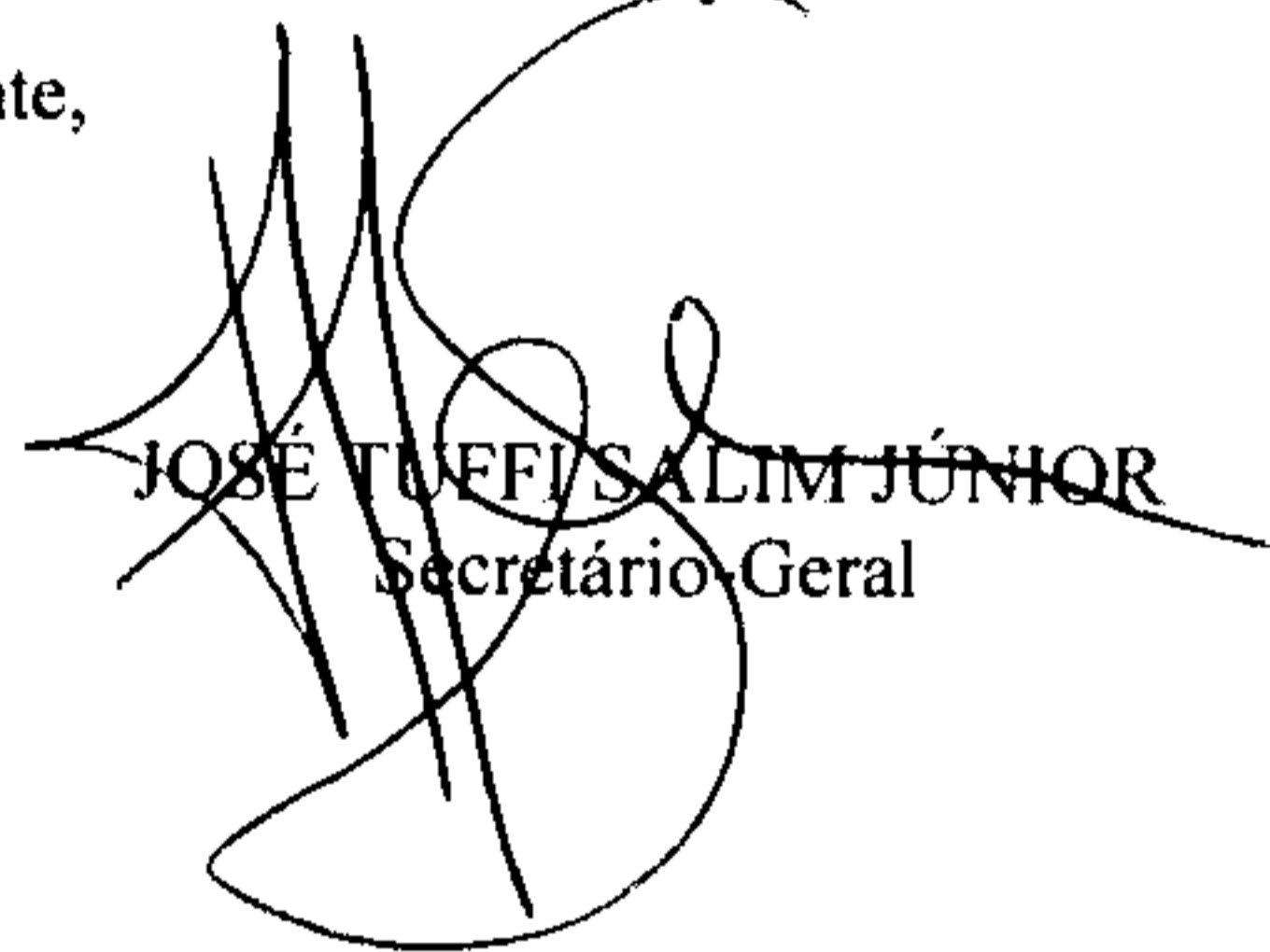
CEP: 66060-281 Belém/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.481, sessão ordinária de 24/04/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2014/51920-0;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

EAYHANNE DE OLIVEIRA

RG N.º 5017217

24/05/18

x Eayhanne Monteiro de Oliveira

GM/

Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555

<http://www.tce.pa.gov.br/>

CEP: 66035-190 – Belém-Pará



Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo Nº: 24892/2018

Recebido por: monik - Belém

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ Data: 24/05/2018 - Hora: 12:32:28

SECRETARIA-GERAL

COORDENADORIA DE APOIO ÀS SES.

Ofício nº 01454/2018/SEGER-TCE ✓

0798

Belém, 23/05/2018.



A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.
Rua João Diogo nº 100
Cidade Velha
CEP 66.015-160 Belém/PA

Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 57.481, sessão ordinária de 24/04/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2014/51920-0 e devidas providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Cordialmente,


Cons.^a MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

GM/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555

<http://www.tce.pa.gov.br/>

CEP: 66035-190 – Belém-Pará



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0799



Ofício nº 01656/2018/SEGER-TCE

Belém, 23/05/2018.

A Sua Senhoria a Senhora.
ANA CLÁUDIA SERRUYA HAGE
Secretária da Secretária de Estado de Educação - SEDUC
Rod. Augusto Montenegro Km 10, S/N
Icoaraci.

CEP: 66820-000 Belém/PA

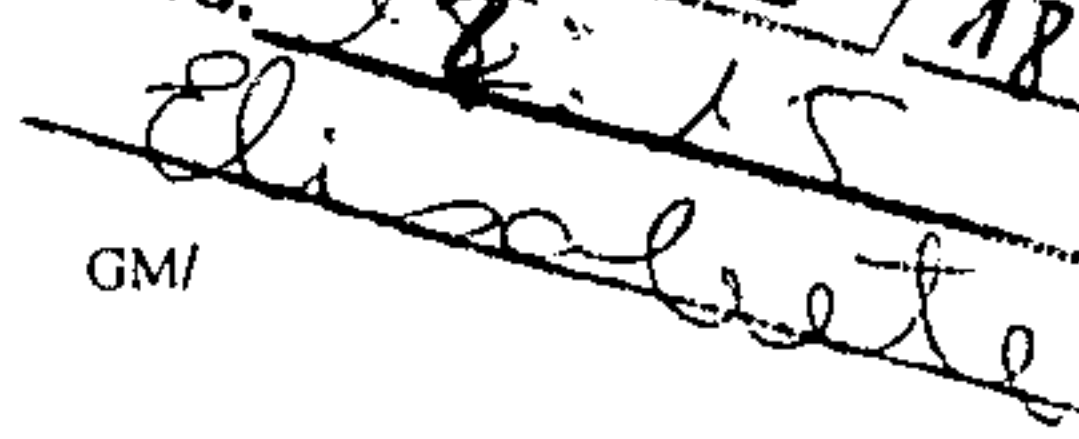
Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezada Senhora,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº 57.481, sessão ordinária de 26-04-2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2014/51920-0

Atenciosamente,


JOSE TURFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

Recebido no Gabinete/SEDUC
Data: 29/05/18
Hora: 18:15

GM/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



0800

Ofício nº 01658/2018/SEGER-TCE ✓

Belém, 23/05/2018.

A Sua Excelência o Senhor.
ROBERTO PAULO AMORAS
Auditor Geral do Estado - AGE
End.: Rua Domingos Marreiros, 2001

CEP: 66060-160 Belém/PA

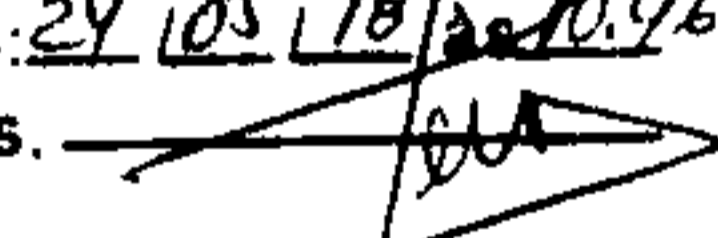
Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Auditor,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 57.481, sessão ordinária de 24-04-2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2014/51920-0.

Atenciosamente,


JOSE TUFRI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

Recebido AGE / GAB
EM: 24/05/18 às 10:46
Ass. 
José Augusto Nogueira da Silva
Gerente
AGE

GM/

0801

Não foi atendido o ofício de fls. 62
Em, 24.01.2018

Q

Q



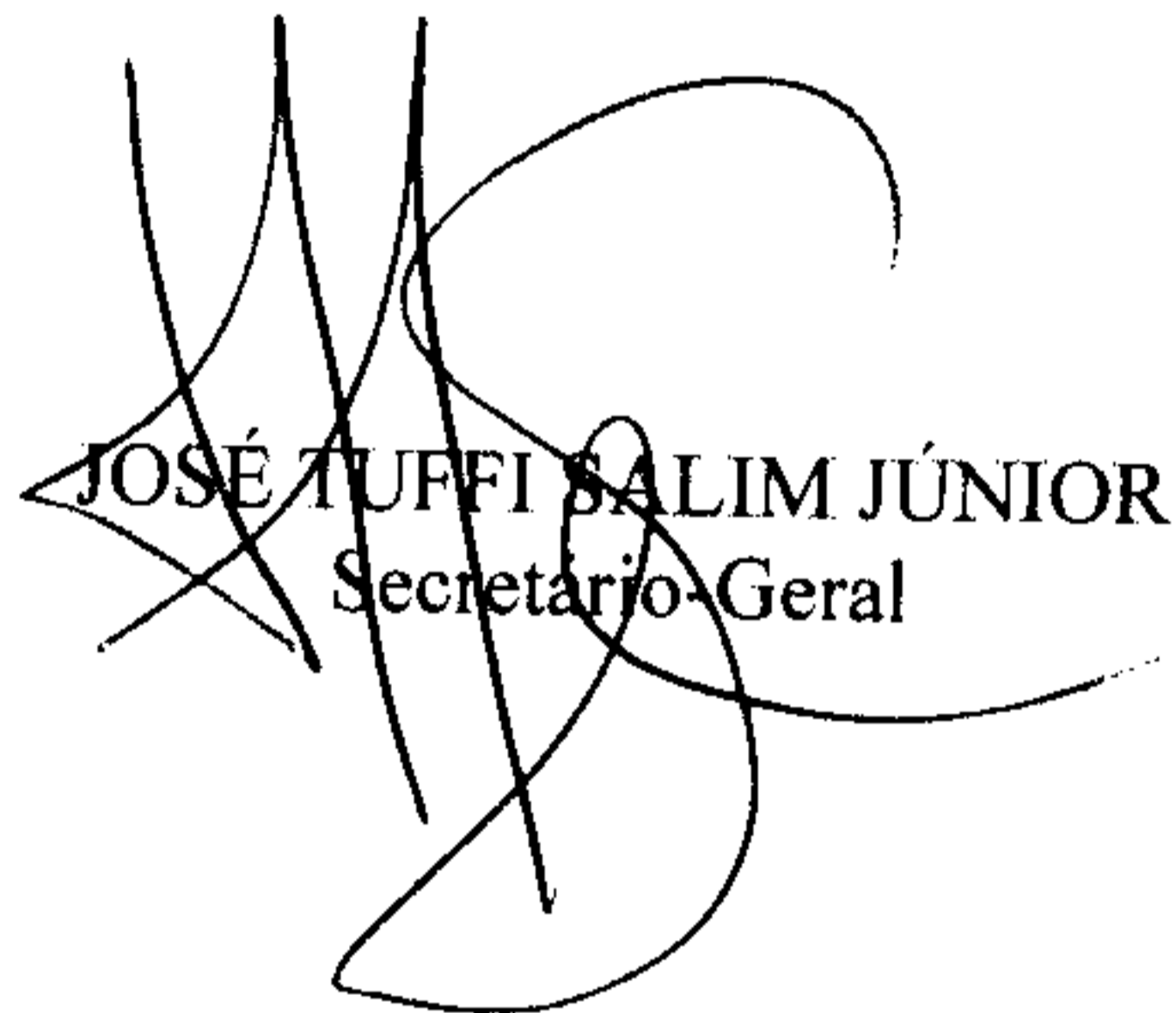
0802

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.481 (Processo 2014/51920-0), publicada no Diário Oficial do Estado em 28/05/2018, **transitou em julgado** no dia 13/06/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da multa e da glosa aplicadas na referida decisão.

Em 20/08/2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral



0803



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 21/08/2018.


JOSE TUFEX SALIM JUNIOR
Secretário Geral

0804



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/08/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

1ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/08/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

À Exma. Procuradora-Geral de Contas, para os fins do art.
11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº
09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei
Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 23 de agosto de 2018

Deila Barbosa Maia

PROCURADORA DE CONTAS
Titular da 7ª Procuradoria de Contas
Respondendo pela 1ª Procuradoria de Contas

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Acórdão nº 57.481 do Tribunal de Contas do Estado foi encaminhado, em 06/09/2018, à Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 67 da Lei Complementar nº 81/2012, para promoção das medidas cabíveis no que se refere à cobrança da dívida.

Belém/PA, 19 de setembro de 2018


Secretaria Processual

SILVANE BALTAZAR
Secretaria Processual
Ministério Público de Contas/PA

Zimbra

secretaria@mpc.pa.gov.br

Acórdãos TCE/PA para execução - Ago/2018



0806

De : Secretaria MPC/PA <secretaria@mpc.pa.gov.br>
Assunto : Acórdãos TCE/PA para execução - Ago/2018
Para : spr <spr@pge.pa.gov.br>

Qui, 06 de set de 2018 16:22

1 anexo

Ao Ilustríssimo Senhor
ROGÉRIO OLIVEIRA KERBER

Chefe de Secretaria da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa – PCTA3 - PGE/PA

Prezado Senhor,

De ordem da Procuradora-Geral de Contas e conforme previamente acordado com a coordenação dessa Procuradoria, encaminhamos em anexo o lote a seguir discriminado contendo 8 (oito) acórdãos do TCE/PA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para a promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes das condenações oriundas daquela Corte de Contas.

Nº Processo TCE/PA	Nº Acórdão
2007/50486-9	57.519
2007/52319-3	57.488
2007/52745-6	57.521
2012/52462-8	57.497
2014/51920-0	57.481
2015/50522-2	57.325
2017/50374-9	57.511
2017/52559-2	57.588 ¹

Para cada acórdão, segue ainda a respectiva certidão de trânsito em julgado, a atualização dos valores obtida através do sistema de Cobrança Administrativa do TCE/PA, bem como o endereço do(s) responsável(is) constante no cadastro da Receita Federal.

Informamos, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I.

Por fim, ressaltamos que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail e dos arquivos.

Atenciosamente,

Carolina Martins Victer

Secretária/ Analista Ministerial
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66.035-145 - Belém/PA
Tel: (91) 3241-6555
www.mpc.pa.gov.br

¹ Substitui o Acórdão nº 56.795



0807

2018-08-INTERIOR.zip
5 MB

Zimbra

secretaria@mpc.pa.gov.br

Re: Acórdãos TCE/PA para execução - Ago/2018

De : Secretaria do Interior <spr@pge.pa.gov.br>

Qua, 12 de set de 2018 12:20

Assunto : Re: Acórdãos TCE/PA para execução - Ago/2018

Para : Secretaria MPC/PA <secretaria@mpc.pa.gov.br>

Prezados,

Atesto o recebimento dos processos listados, já estamos realizando os devidos andamentos.

Muito obrigado pelo apoio !

à disposição.

Att.

Rogério Kerber.

Chefe de Secretaria das Procuradorias Regionais - PCTA3

(91) 3344-2749

0808



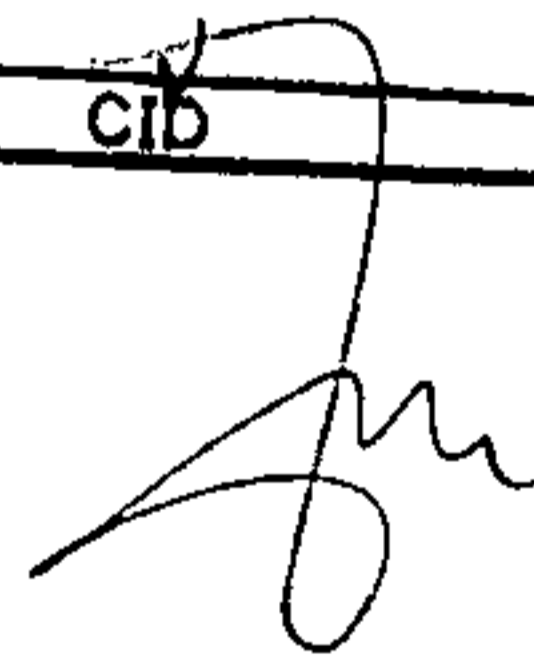
TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/09/2018


Silvana Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 20/09/18
CID



0809

ALTERAÇÃO DE DÍVIDA

Calcular Correção da Dívida

Data Base:	06/07/2012	Data Vencimento:	24/04/2018
Valor Principal	10000,00 ✓		
Tipo de Cálculo	<input checked="" type="radio"/> UPFPA/IPCA <input type="radio"/> Valor fixo 0,00		
Dívida Ativa	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não		
Receita	<input checked="" type="radio"/> Multa <input type="radio"/> Glosa		
Correção	3.566,61		
Acréscimo	3.920,75		
Valor Calculado	17.487,36		

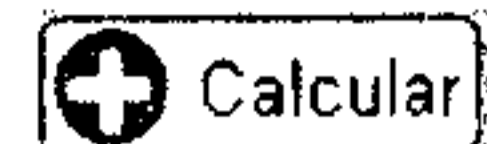
0810

ALTERAÇÃO DE DÍVIDA

Calcular Correção da Dívida

Data Base:	<input type="text" value="10/08/2012"/>	Data Vencimento:	<input type="text" value="24/04/2018"/>
Valor Principal	<input type="text" value="50041,66"/>		
Tipo de Cálculo	<input checked="" type="radio"/> UPFPA/IPCA <input type="radio"/> Valor fixo <input type="text" value="0,00"/>		
Dívida Ativa	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não		
Receita	<input checked="" type="radio"/> Multa <input type="radio"/> Glosa		
Correção	17.244,36		
Acréscimo	17.264,37		
Valor Calculado	84.550,39		

ALTERAÇÃO DE DÍVIDA




Calcular Correção da Dívida

Data Base:	03/10/2012	Data Vencimento:	24/04/2018
Valor Principal	60041,66		
Tipo de Cálculo	<input checked="" type="radio"/> UPFPA/IPCA <input type="radio"/> Valor fixo 0,00		
Dívida Ativa	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não		
Receita	<input checked="" type="radio"/> Multa <input type="radio"/> Glosa		
Correção	20.101,95		
Acréscimo	20.113,96		
Valor Calculado	100.257,57		

0812

ALTERAÇÃO DE DÍVIDA

 Calcular

Calcular Correção da Dívida

Data Base:	<input type="text" value="26/10/2012"/>	Data Vencimento:	<input type="text" value="24/04/2018"/>
Valor Principal	<input type="text" value="60041,68"/>		
Tipo de Cálculo	<input checked="" type="radio"/> UPFPA/IPCA <input type="radio"/> Valor fixo <input type="text" value="0,00"/>		
Dívida Ativa	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não		
Receita	<input checked="" type="radio"/> Multa <input type="radio"/> Glosa		
Correção	20.101,95		
Acréscimo	20.113,96		
Valor Calculado	100.257,59		

CONSULTAR TRAMITAÇÃO

Visualizar Voltar

Expediente/Processo: 2014/51920-0 **PROCESSO** Autuação: 27/11/2014 v
(Jurisdicional)

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARA **Exercício:** 2012

Classe/SubClasse: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CONVENIO **Volume:** 1

SEDUC No. 207/2012, R\$ 180.125,00

Remetente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC **Situação:** Normal (Em Tramitação)

Relator: DANIEL MELLO

Ident. Documento: OFICIO **Nº Documento:** 844 **Data do Documento:** 24/11/2014

Observação:
Última Localização: 5ª CCG - Promoção Social

Tramitação Interessado Anexo Principal Acórdão Resolução Publicação Ofícios DESANEXADOS

DADOS DA TRAMITAÇÃO

Data Recebimento	Orgão	Data Envio	Permanência
28/11/2014 12:39:18	5ª CCG - Promoção Social		941

« < 1 > »